CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXIII - N° 6.706

Quinta-feira, 16 de Maio de 2024

Novo projeto aprimora Lei que proíbe sacolas de plástico

Carlos Muniz afirma que empresários terão que oferecer a opção gratuita nos supermercados e estabelecimentos comerciais

Foto: media.jornaldooeste.com.br



O presidente da Câmara, vereador Carlos Muniz (PSDB), afirma que o seu projeto de lei, sancionado pelo prefeito Bruno Reis, que proíbe o uso de sacolas plásticas não recicláveis em estabelecimentos comerciais de Salvador, terá que ser aprimorado devido a "ganância" de empresários do setor. Com o novo projeto os empresários serão obrigados a dar uma opção gratuita aos consumidores.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Quinta-feira,
16 de Maio de 2024

Ano XXXIII
N° 6.706

Claudio Tinoco lança o movimento ‘Desmonta, governador’

Manifestação pediu a demolição do antigo Centro de Convenções da Bahia

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Claudio Tinoco

O vereador Claudio Tinoco (União Brasil) lançou, na terça-feira (14), um movimento exigindo a demolição imediata do antigo Centro de Convenções da Bahia, que há oito anos encontra-se em estado de abandono. Sob o lema “Chega de descaso! Desmonta, governador!”, Tinoco realizou uma ação em frente ao equipamento, na Boca do Rio.

Com faixas e distribuição de panfletos, o grupo expressou indignação com a negligência do governo estadual em relação ao espaço, que se tornou “foco de insegurança e abrigo para criminosos”, como avalia o vereador.

“Temos esperado por uma solução há tempo demais. É inaceitável que esse símbolo de descaso continue da mesma forma, enquanto os moradores sofrem com a insegurança e o abandono ao seu redor”, declarou Claudio Tinoco.

Para o vereador, o antigo Centro de Convenções, que já foi palco de eventos de renome nacional e internacional, hoje representa um obstáculo ao desenvolvimento local e ao turismo de negócios na região.

“Essas construções abandonadas têm gerado grandes problemas para os moradores. Isso inclui invasões, assaltos, tráfico de drogas e tiroteios constantes, o que tem criado uma insegurança para nossa comunidade. Pedimos que o Governo do Estado nos ouça e tome medidas imediatas para resolver essa situação de descaso”, afirmou José Mário Santiago, presidente da Associação de Moradores do Jardim Atalaia.

A ação de lançamento do movimento na terça-feira se estendeu até a orla, onde também foi observada ampla adesão por parte das pessoas abordadas. Entre os pontos levantados destacam-se preocupações quanto ao impacto negativo das ruínas para diversas áreas. Além disso, foram sugeridas alternativas para o local, incluindo a possibilidade de instalação de um centro de formação técnica e profissional, uma escola ou uma unidade de saúde, evidenciando a diversidade de necessidades e interesses da comunidade.

Foto: Assessoria do vereador



“A população não pode mais esperar. Exigimos uma resposta definitiva do governo estadual e a demolição imediata do antigo Centro de Convenções. Não descansaremos até que essa demanda seja atendida”, enfatizou Tinoco.

A manifestação contou com a presença de moradores das comunidades do Costa Azul, Stiep, Jardim Armação, Atalaia e Boca do Rio.

> **“Temos esperado por uma solução há tempo demais. É inaceitável que esse símbolo de descaso continue da mesma forma, enquanto os moradores sofrem com a insegurança e o abandono ao seu redor”**
>
> **Claudio Tinoco**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Lei que proíbe sacolas de plástico em Salvador será aprimorada

Conforme o presidente Carlos Muniz, a "ganância" de empresários obrigou o aprimoramento do seu projeto de lei, já sancionado

Fotos: Antonio Queirós



Mesa de trabalho da sessão ordinária conduzida pelo presidente Carlos Muniz

O presidente da Câmara, vereador Carlos Muniz (PSDB), informou aos pares, na tarde de terça-feira (14), durante sessão ordinária, que o seu Projeto de Lei nº 236/15 (já sancionado pelo prefeito Bruno Reis), que proíbe o uso de sacolas plásticas não recicláveis em estabelecimentos comerciais de Salvador, terá que ser aprimorada por conta da "ganância" de empresários do setor.

De acordo com Carlos Muniz, "o projeto sancionado tem o objetivo de melhorar o meio ambiente, conforme especificações definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)". Segundo afirmou, "a partir do mês de junho, com o aprimoramento da lei, os empresários terão que oferecer a opção gratuita nos supermercados e estabelecimentos comerciais". O presidente frisou que "hoje só existe a opção de sacola vendida e, a partir da modificação da legislação, os empresários serão obrigados a dar uma opção gratuita".



Ainda na Câmara, Carlos Muniz afirmou que "as sacolas não oneram o orçamento dos donos dos supermercados, porque vai para o custo em relação aos impostos e gastos, e eles incluem o valor das sacolas plásticas". ele enfatizou: "Nossa intenção é melhorar o meio ambiente e não prejudicar a população".

VOTAÇÕES

Ainda na sessão ordinária, os vereadores aprovaram projetos de indicação e de resolução, moções e requerimentos, todos da Ordem do Dia. Também aprovaram o Projeto de Lei nº 72/24, de autoria do vereador Paulo Magalhães Júnior (União), que dispõe sobre a inclusão do concurso "Comida di Buteco" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador. Este projeto foi votado separadamente.

O vereador Maurício Trindade (PP) propôs ao prefeito Bruno Reis, por meio do Projeto de Indicação nº 308/23, que o Palacete Machado, também conhecido como Solar Machado, onde funciona o Abrigo Dom Pedro II, seja transformado num Centro Cultural ou num Hotel Boutique. Conforme o parlamentar, o imóvel é tombado.

No Projeto de Indicação nº 123/23, o vereador Antonio Carolino (DC) sugeriu ao prefeito, por meio da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer (Sempre), a instalação de mais dois restaurantes populares nos bairros da Boca do Rio e Itapuã.



O vereador Sílvio Humberto (PSB) indicou ao prefeito, por meio do PI nº 321/23, a elaboração de um programa de acesso (entrada e transporte), para os jovens estudantes da rede pública municipal de ensino, aos bens e serviços culturais do município de Salvador. De acordo com a proposição, as Secretarias de Educação e de Cultura e Turismo ficariam encarregadas da elaboração do programa.

Dentre os requerimentos aprovados, consta o de número 111/24, de autoria do vereador Téo Senna (PSDB), propondo a realização de uma sessão especial em comemoração aos 130 anos do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia (IGHB), fundado em 13 de maio de 1894.

> **"A partir do mês de junho, com o aprimoramento da lei, os empresários terão que oferecer a opção gratuita nos supermercados e estabelecimentos comerciais".**
>
> **Carlos Muniz**

Vereador cobra da Prefeitura Plano Municipal da Primeira Infância

Augusto Vasconcelos destaca importância de políticas públicas específicas para crianças de até 6 anos

O vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB) fez um apelo durante sessão ordinária no Plenário Cosme de Farias, cobrando da Prefeitura o envio do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) à Casa Legislativa. O vereador destacou que Salvador está atrasada nesse processo, apesar da existência do Plano Municipal da Infância e da Adolescência.

"Sabemos que crianças de até 6 anos passam por um processo de rápido desenvolvimento que necessita de estímulos e políticas públicas eficazes para acolhê-las, mas, também, potencializar as habilidades que são desenvolvidas nessa fase da primeira infância e, ao lado da Sociedade Baiana de Pediatria, a gente tem desempenhado um conjunto de iniciativas para destravar a possibilidade de aprovarmos uma lei, com a criação de um plano", disse Augusto.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Augusto Vasconcelos

O vereador explicou que se trata de "um plano com caráter de longo prazo, mas também tem políticas de curto e médio prazo, com vistas a tratar das dimensões desde saúde ao enfrentamento da violência, e tantos outros aspectos como eixos estruturantes do Plano Municipal da Primeira Infância".

O vereador fez essas declarações após a apresentação de Gustavo Figueiredo, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) de Salvador, que detalhou um edital de apoio a projetos sociais financiados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA). O edital destinará R$ 12 milhões para 40 organizações sociais que trabalham em prol de crianças e adolescentes. Cada projeto receberá, em média, R$300 mil. Dez desses projetos devem ter foco específico na primeira infância.

COLABORAÇÃO

Augusto Vasconcelos elogiou o Plano da Infância e da Adolescência e enfatizou a importância do PMPI, destacando que resultará em ações e programas concretos coordenados pelo Município em colaboração com o Estado e a União, para garantir o pleno desenvolvimento das crianças até os 6 anos de idade.

O vereador disse que o PMPI, que terá validade de 2021 a 2030, deveria ter sido sancionado em dezembro de 2020 pelo então prefeito ACM Neto, mas não foi submetido à Câmara Municipal. Augusto assegurou que permanecerá vigilante no acompanhamento e na aprovação dessa matéria.

Randerson Leal denuncia altos preços em eventos culturais

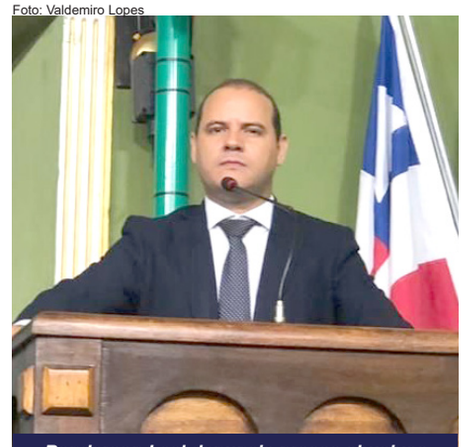
Vereador cobra fiscalização de órgãos públicos, como o Procon e Codecon

O vereador Randerson Leal (Podemos) manifestou sua preocupação na Tribuna da Câmara Municipal de Salvador, na sessão ordinária de terça-feira (14), sobre os preços abusivos cobrados pelas empresas terceirizadas no Centro de Convenções de Salvador durante eventos culturais.

Leal destacou que muitos eventos, que deveriam ser acessíveis a toda a população, estão se tornando inacessíveis devido aos altos custos. "É inaceitável! Recentemente, a Bienal do Livro realizada no Centro de Convenções apresentou valores exorbitantes: R$ 17 pelo estacionamento, R$ 16 por um salgado e R$ 9 por uma água. Como um salgado pode custar mais do que a meia entrada de R$ 15 para estudantes? Eventos voltados para famílias e estudantes precisam ser mais acessíveis! ", afirmou o vereador.

Além disso, Randerson criticou o valor geral do evento, enfatizando que, para muitas famílias, participar desses eventos se torna financeiramente difícil. "Para uma família, os custos de participação em um evento como esse são onerosos. Estamos falando de um evento que deveria ser um incentivo à leitura e à cultura, mas que acaba excluindo aqueles que mais precisam desse estímulo", acrescentou.

Foto: Valdemiro Lopes



Randerson Leal denuncia preços abusivos em eventos culturais e cobra fiscalização

Apesar de reconhecer a importância dos eventos culturais promovidos na cidade e parabenizar seus organizadores e apoiadores, o vereador enfatizou a necessidade de tornar esses eventos verdadeiramente acessíveis a todos os cidadãos, independentemente de sua condição financeira. Ele pediu a intervenção dos órgãos públicos, como Procon e Codecon, para fiscalizar essas práticas abusivas.

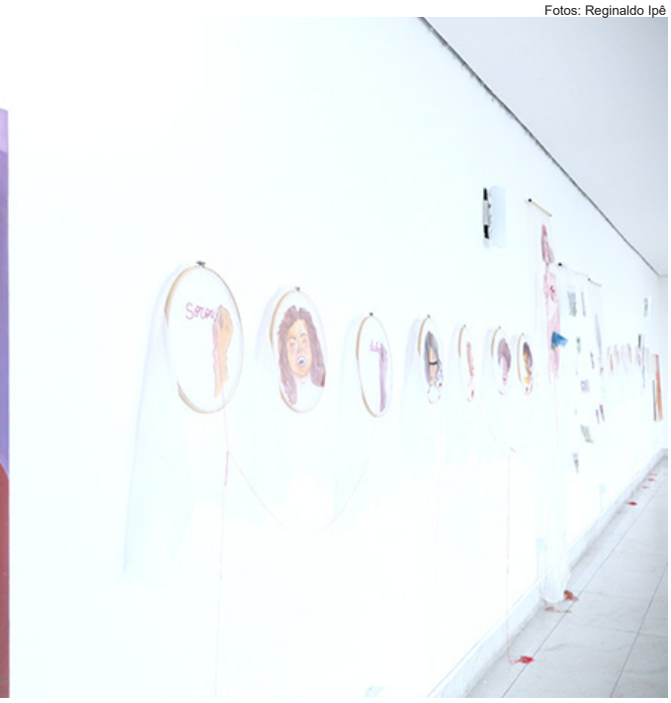
"Não podemos permitir que empresas lucrem excessivamente às custas das famílias e estudantes, tornando eventos culturais inviáveis para muitos. Isso se torna um problema público e precisamos de soluções urgentes!", concluiu Leal.

Exposição 'Mulher, a pele que habito' segue em cartaz até 10 de junho

Mostra da artista plástica Adenilse Romana ocupa o Centro de Cultura Vereador Manuel Querino

Fotos: Reginaldo Ipê





O Centro de Cultura Vereador Manuel Querino recebe, até 10 de junho, a exposição 'Mulher, a pele que habito' da artista plástica, Adenilse Romana. A mostra foi aberta segunda-feira (13 de maio) e tem visitação gratuita, de segunda a quinta, das 9h às 16h e, na sexta, das 9h às 14h.

Além da exposição das obras, no dia 20 de maio, a artista fará um coquetel para receber e dialogar com o público que será convidado a realizar uma intervenção em uma das obras, de forma interativa.

O trabalho aborda o feminino e suas vivências no mundo de hoje através da sensibilidade de tecidos translúcidos, bordados e pinturas. Em seu processo criativo está presente materiais e experimentos que traduzem a sua poética, lugar onde o biográfico e o sociopolítico se encontram.

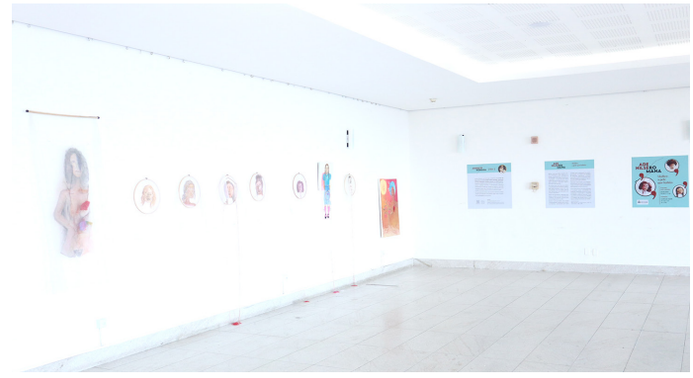
"Busco nos traços delicados e na pintura suave, contradições em poderosas expressões pictóricas faciais, convidando o espectador a mergulhar no potente universo feminino que ao mesmo que é marcado por violências é também sinônimo de luta e resiliência. Espero que as pessoas que venham visitar sintam-se tocadas pelas minhas obras e consigam alcançar esse sentimento", conta Romana.

Adenilse Romana é artista plástica, formada pela Escola de Belas Artes da UFBA com Mestrado em Arte, Educação e Gestão Cultural na UIMP/Espanha. Ao longo de sua trajetória artística realizou diversos trabalhos pelo mundo, entre os quais destacam-se uma exposição individual em Palau de Píneda, em Valência, Espanha; exposição individual no teatro Sesc,em Salvador; premiação na III Mostra de Arte Ambep Petrobras (2010) e participação na X Bienal do Recôncavo.









CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 14 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 08/2024

Salvador, 13 de maio de 2024.

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, no prazo regulamentar previsto no art. 163, § 6º, II, da Lei Orgânica do Município, para apreciação dessa Colenda Corte Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 – PLDO/2025, elaborado sob a égide dos ditames legais que regem a matéria, especialmente no que diz respeito às orientações constitucionais e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Dispor sobre diretrizes orçamentárias, à luz da Lei Complementar 101/2000, inclui o compromisso da gestão, não só em fortalecer a função planejamento, mas, viabilizá-la num contexto de equilíbrio fiscal. Assim é que, o projeto de LDO, ora apresentado, além de estabelecer e normatizar as orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, consolidadas em sete capítulos e treze seções, espelha as intervenções do Programa de Governo, integrantes do Plano Plurianual 2022/2025, a partir da definição do elenco das ações priorizadas para execução no exercício vindouro, sem perder de vista, os compromissos fixados para sustentabilidade da política fiscal, cujos resultados são rigorosamente monitorados e avaliados em audiências públicas quadrimestrais.

Por sua vez, os compromissos fiscais dessa Peça, estão retratados em 17 quadros que dão suporte analítico às metas de resultado primário e nominal, ao montante da dívida consolidada e consolidada líquida, às renúncias de receitas, à projeção atuarial do Regime Previdenciário, ao demonstrativo de riscos e providências, dentre outros itens. Saliente-se que, objetivando preservar o princípio da transparência e facilitar o entendimento dos números trabalhados, acompanha esses anexos, um encarte descritivo da metodologia de elaboração com os respectivos comentários avaliativos.

Outro aspecto a ser destacado, diz respeito a exigência de se trabalhar o PLDO efetivando uma prévia dos orçamentos dos três exercícios vindouros, haja vista que as balizas de apuração de determinados indicadores prospectado para o mesmo período, a exemplo do resultado primário e nominal e o montante da dívida, estão ancoradas nas estimativas das receitas, como na fixação das despesas, ambas com o recorte fiscal.

Nesta direção, a receita da LDO de 2025 foi estimada levando em consideração a receita da LOA de 2024 revisada e o perfil peculiar de sensibilização de cada um dos itens que integra a arrecadação do Município. Assim, destacam-se na projeção dos recursos estimados a aplicação de métodos estatísticos com tabulação do desempenho histórico, o caráter de sazonalidade das receitas, as alterações na legislação pertinente e a atualização corretiva pautada na aplicação de índices macroeconômicos oficiais, a exemplo do PIB; IPCA e Taxa SELIC, levantados na data base de 08 de março próximo passado, sem perder de vista contudo, o acompanhamento do desempenho, tendências e alterações dessas variáveis que justifiquem a necessidade de revisões nas estimativas estabelecidas.

Vale lembrar que, embora o PLDO da União venha sendo uma baliza referencial para o Município, os cenários prospectados de crescimento e desenvolvimento econômico do país são desenhados refletindo uma dose de otimismo superior ao que vem sendo veiculado no mercado e nas agências oficiais, cuja perspectiva para o futuro mediato é de crescimento moderado, repousado num cenário de incerteza, que ora vivenciamos com os conflitos geopolíticos internacionais, o impacto da recente reforma tributária, a desoneração inflacionária e oscilação da taxa SELIC dentre outros aspectos.

É na observância deste quadro e considerando que as principais receitas municipais respondem de forma direta às oscilações dessas variáveis, que a opção do Município, tem sido por adotar uma postura prudente e mais conservadora, na perspectiva de proceder os ajustes nas receitas e despesas à luz do desempenho, estabelecendo assim, uma conduta de maior sustentabilidade fiscal.

Nesta direção, adotou-se como parâmetro de alinhamento e projeção de receitas e despesas no PLDO/2025 os indicadores publicados pelo Banco Central em 08 de março último, registrando as seguintes projeções: Ano 2024 – PIB/ Brasil (1,78%); IPCA (3,77%) e SELIC (9,00%); Ano 2025 – PIB/Brasil (2,00%); IPCA (3,51%) e SELIC (8,50%) – Ano 2026 – PIB/Brasil (2,00%); IPCA (3,50%) e SELIC (8,50%) e Ano 2027 PIB/Brasil (2,00%); IPCA (3,50%) e SELIC (8,50%).

Para o período 2025/2027 foram estimadas receitas num total de R$ 12,0 bilhões; R$ 12,1 bilhões e R$ 12,4 bilhões, respectivamente, ancoradas de forma expressiva nas receitas correntes, originárias dos impostos e taxas municipais (IPTU, ISS, Taxas de Fiscalização e outras), contribuições e receitas patrimoniais, assim como das transferências constitucionais tais como FPM, ICMS, FUNDEB e SUS. No exercício de 2025 as receitas correntes totalizadas em R$ 10,2 bilhões, participam com 85% do valor previsto. A receita intraorçamentária com R$ 430 milhões (4%) e as receita de capital com R$ 1,5bi (11%). Nesta última, as operações de créditos e as transferências de convênios e contratos equivalem a 70% do valor previsto ou sejam 1,0 bi.

Nos anos subsequentes, nos quais as projeções das receitas estão amparadas apenas nos indicadores econômicos projetados para os respectivos exercícios, e as operações de créditos estão lançadas com base no cronograma de desembolso residual, sem computar novas expectativas, as receitas correntes assumem uma representatividade ainda maior 87% em 2026 e 88% em 2027. Vale observar que, sendo essas estimativas traçadas à luz de uma realidade conjuntural ainda mais distante, é esperado que se proceda reavaliações a cada exercício. Tal procedimento prevalece, inclusive, até mesmo no momento da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, caso haja necessidade de alinhamento dos valores estimados, considerando mudanças ocorridas no cenário que balizou a elaboração desta proposta.

As despesas por sua vez, foram trabalhadas sob a ótica contábil de Categoria Econômica, Corrente e Capital, sendo estruturadas em grandes agregados: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes; Investimentos; Inversões Financeiras; Amortizações da Dívida e Reserva de Contingência.

Vale lembrar que, em que pese os valores projetados atentarem à preservação do equilíbrio da equação orçamentária, bem como a sustentação do compromisso com a eficiência fiscal, no emprego racional e correto do gasto público, pode-se observar, que ao longo dos últimos anos, com o elevado crescimento do nível de investimento municipal, as despesas de pessoal e custeio vem sendo impactadas com aumentos sucessivos no sentido de assegurar as condições necessárias à manutenção e funcionamento dos bens e serviços ofertados à população soteropolitana.

As despesas enquadradas como Pessoal e Encargos foram projetadas tomando por base a folha do mês de março do presente exercício, incorporando a recomposição da inflação assumida para o período 2025/2027, e incorporando os impactos das novas admissões por concurso público e REDA. As outras Despesas Correntes tiveram como baliza o valor orçado em 2024, aplicando-se o percentual da recomposição inflacionária. Já os itens Juros e Encargos da Dívida, Amortização e Inversões financeiras são valores levantados com base, principalmente, nos compromissos decorrentes de Operações de Crédito e da atualização do saldo devedor da Dívida.

Quanto ao item investimento é importante salientar que, como despesa discricionária, o valor projetado com recursos livres do Tesouro corresponde ao saldo residual da receita. É neste cenário de restrições de receita que o governo Municipal, para dar sustentação a um Programa de Trabalho desafiador e arrojado, focado no compromisso de transformar Salvador numa metrópole contemporânea, vem, ao longo desses últimos doze anos, investindo na bem sucedida estratégia de captação de recursos com Instituições Financeiras Nacionais e Internacionais, além da gestão em alavancar recursos com o governo federal, iniciativa esta que tem contribuído de forma significativa com o Programa de Investimento na capital baiana.

As operações de crédito que integram a presente proposta totalizam, para 2025, R$ 1,02 bilhão, sendo R$ 937,8 milhões vinculadas à bancos internacionais e R$ 89,7 milhões com instituições financeiras nacionais. Dos contratos internacionais destacam-se os firmados: com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que participa com R$ 126,3 milhões, financiando ações voltadas ao Fortalecimento da Cultura e do Turismo Afro – Salvador Capital Afro e o Programa de Saneamento e Urbanização da Bacia do Mané Dendê no Subúrbio Ferroviário; com o Banco Mundial – BIRD, no total de R$ 508,4 milhões, através do Programa Salvador Social, por meio do qual são destinados recursos para o fortalecimento de projetos nas áreas da Educação, Saúde e Assistência Social e da mobilidade urbana com aquisição de ônibus elétricos e, por fim, com o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, que participa com R$ 303,0 milhões, são financiados projetos de Requalificação Urbana de Salvador e a implementação de um Programa amplo de Inclusão Social e Territorial.

Por sua vez, os contratos internos são firmados com a Caixa Econômica Federal- CEF e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Com a Caixa, o foco das intervenções é a mobilidade urbana, ainda com intervenções viárias complementares ao programa BRT, aquisição de ônibus convencionais para melhoria e renovação da frota, e intervenções na infraestrutura de saneamento básico com o projeto FINISA III. Já os financiamentos do BNDES, estão voltados ao fortalecimento institucional através dos Programas de Modernização da Administração Tributária – PMAT - e da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM III.

É importante destacar que na grade de financiamentos propostos para 2025, apenas um, o de aquisição dos ônibus convencional, encontra-se no estágio de lei aprovada, três deles, Salvador Capital Afro, Salvador Social III e o Projeto de Aquisição de Ônibus Elétrico já em análise na COFIEX/STN para ser liberado, os demais em curso de execução.

Adicione-se a esses esforços o leque de contratos e convênios celebrados com o Governo Federal, sendo muitos deles originários de Emendas Impositivas, que totalizam para o exercício vindouro R$ 346,5 milhões, ampliando o fôlego do Programa de Governo com recursos canalizados para investimentos em vias públicas, equipamentos urbanos, esporte e lazer, praças, saúde, assistência social, dentre outras intervenções.

Com base nas receitas e despesas levantadas para o período, o PLDO/2025, em seus 17anexos, estabelece as diretrizes traçadas para o exercício de 2025, e as projeções dos dois anos subsequentes.

Vale salientar que não obstante a baliza avaliativa da gestão orçamentária e fiscal estarem ancoradas na receita e despesa, a apuração do equilíbrio das métricas fiscais é trabalhada de forma diferenciada do equilíbrio orçamentário. Assim é que a equação equilibrada do orçamento visa mensurar, na razão do valor global da receita e despesa do exercício, se os recursos arrecadados no ano cobrem as despesas para ele fixadas. Já, a proposta da equação do equilíbrio fiscal é trabalhada com foco na capacidade do governo de assumir e quitar suas obrigações integral e tempestivamente.

Nesta direção, a apuração do Resultado Primário e Nominal considera premissas de avaliação distintas do equilíbrio orçamentário, haja vista que o recorte da receita e despesa alcança apenas os itens de agregados fiscais, expurgando os valores específicos do Fundo de Previdência, para não influenciar na apuração da meta, e incluindo elementos de exercícios anteriores que impactam nos resultados tais como: superávit financeiro e restos a pagar. Some-se a esse conjunto de variáveis a avalição da posição do estoque da dívida, contextualizada no cenário de obrigações e disponibilidades do Município.

Com base nessas premissas e nas orientações e normas estabelecidas na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, foi apurado para o próximo exercício um resultado primário deficitário em R$ 1,4 bi, com reduções significativas nos exercícios 2026 e 2027, ou seja (R$ 603,2 mi) e (R$ 481,3 mi). Este resultado é creditado principalmente aos impactos decrescentes na despesa das operações de crédito e nas estimativas de superávit e restos a pagar.

Vale lembrar que no cálculo do Resultado Primário as operações de crédito são deduzidas da receita e computadas como investimento na despesa. Na medida em que se reduz os valores, este desequilíbrio produz um efeito de melhoria significativa no Resultado Primário efetivamente apurado ao final de cada exercício. De igual modo, a redução da escala estimada para Restos a Pagar inscritos e para utilização de superávit no financiamento de despesas primárias influenciam positivamente no Resultado Primário.

Outro aspecto a ser considerado no tocante às estimativas do Resultado Primário é que a vigilância permanente pela sustentabilidade fiscal tem requerido da gestão uma postura austera no processo da execução do orçamento, envidando esforços para ampliação da arrecadação do Município, assim como no controle da despesa pública, o que vem assegurando, na conclusão de cada exercício, a apuração de um Resultado Primário , atingindo índices favoráveis, superando, positivamente, as expectativas projetadas. Essa afirmativa pode ser constatada se observarmos, por exemplo, o Quadro de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, em 2023 foi fixada uma meta deficitária em R$ 642,6 mi, e com o esforço emitido esse déficit foi reduzido à casa de R$ 573 mi. Já em 2022, em que a meta foi estabelecida com déficit da ordem de R$ 589,6 mi, concluiu-se o exercício com resultado superavitário em R$ 86,2Mi.

Por sua vez, o Resultado Nominal, que avalia a saúde financeira do Município sinalizando a necessidade de financiamento do setor público para cumprir seus compromissos, até 2023 era apurado pelo método “acima da linha” sob uma perspectiva de caixa, agregando ao Resultado Primário a variação obtida entre a diferença dos juros ativos e passivos. Considerando que essa metodologia não captura a variação da Dívida Consolidada Líquida, decorrente das obrigações em atraso incluídas na Dívida Consolidada, a partir de 2024, por orientação da STN, o resultado nominal vem sendo apurado utilizando a metodologia “abaixo da linha”, que calcula a variação do estoque da Dívida Consolidada Líquida, tomando por base o exercício futuro e o atual.

No período analisado 2025/2027 resultado nominal atinge montantes respectivos de (R$ 1,3 Bi); (R$ 831,6 Mi) e (R$514,4). Saliente-se que o quadro de redução progressiva neste indicador é compatível com a prudência da gestão, no que concerne às expectativas de captação de recursos, projetando apenas os registros do cenário atual, o que por certo será objeto de atualizações futuras.

Vale lembrar que o comprometimento com a sustentabilidade fiscal, que norteia a nossa gestão, traz à baila diretrizes e procedimentos de controles rigorosos dos índices fiscais legalmente estabelecidos. Assim é que a dívida pública do Município vem sendo monitorada na observância dos limites estabelecidos nas Resoluções 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal, preservando uma margem de conforto significativo, haja vista os índices atingidos quer seja; na avaliação da capacidade de endividamento, quer seja; na avaliação da capacidade de pagamento; tomando como baliza os limites estabelecidos nas Resoluções acima referenciadas.

Por sua vez, o quadro de Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita, dentre outras informações da baliza avaliativa desta Peça, evidencia, com o incentivo da renúncia fiscal, o esforço do governo em apoiar diversos setores que despontam como vetores econômicos e necessitam de sustentação ou que administram problemas, com impacto econômico social, onde é imprescindível a intervenção do governo no restabelecimento da sua normalidade. Assim é que, deduzida do montante de receita para o período, 2025/2027, foram estimados benefícios de renúncia em milhões de reais da ordem de R$ 72,1; R$ 119,4 e R$ 123, 5, respectivamente, dispondo, nas notas explicativas que integram o quadro, os critérios adotados bem como a legitimidade para sua concessão.

Para cobertura dos riscos fiscais e passivos contingentes, o PLDO/2025 prevê uma reserva de contingência, para uso específico da ordem de R$ 20 milhões/ano. Contudo, o demonstrativo que integra esta proposta identifica uma estimativa de risco em torno de R$ 4,7 milhões, podendo ser, inclusive, minimizados e/ou equacionados frente às providências tempestivas a serem sugeridas para adoção.

Na perspectiva do Planejamento, alinhado com o Plano Plurianual 2022-2025, o anexo I prioriza, em 12 Programas de Governo, 131 Ações para serem executadas em 2025. Este destaque, além de não excluir a ampliação do leque das intervenções contempladas na Lei Orçamentária do ano vindouro, poderá ter as prioridades ampliadas no curso da execução do orçamento, haja vista a peculiaridade do caráter dinâmico da função planejamento, com atualizações permanentes em processo, sem perder de vista a identidade e os compromissos assumidos no Programa de Trabalho traçado para o Governo.

Nesta direção, evidenciam-se como destaque as ações focadas nas áreas sociais e de direitos humanos, amparadas nas funções saúde, educação, assistência social e cidadania, na qualidade de vida do cidadão soteropolitano através das intervenções voltadas à melhoria da mobilidade e infraestrutura urbana, do saneamento, das condições de habitação, da geração de emprego e renda, na área da cultura e turismo, esporte e lazer, na manutenção dos espaços públicos, assim como na modernização tecnológica e da gestão municipal, buscando na eficiência fiscal a sustentabilidade de um governo de excelência.

Por fim, Senhor Presidente, ao encaminhar o presente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, explicitando os elementos indispensáveis à apreciação dessa Peça, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido dessa egrégia Câmara, no avanço do processo de transformação da Cidade do Salvador.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 100 /2024

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Salvador para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; ao art. 161, § 3º, da Lei Orgânica do Município; e em consonância com a Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar n º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), compreendendo:

I - as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública;
II - as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Municipal;
III - a estrutura e a organização dos orçamentos;
IV - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - as disposições relativas à política e às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
VII - as disposições gerais.

§ 1º Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

I - ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
II - aos critérios e forma de limitação de empenho, a serem efetivados nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar n° 101, 4 de maio de 2000 – LRF;
III - aos critérios para a recondução da dívida pública municipal, caso ultrapasse os respectivos limites, na forma do art. 31 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 – LRF;
IV - às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
V - às condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;
VI - a outros critérios orientadores à elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º Em conformidade com a Portaria n° 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, integram a presente Lei os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

I - Riscos Fiscais e Providências;
II - Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
III - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
IV - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios anteriores;
V - Evolução do Patrimônio Líquido;
VI - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
VIII - Avaliação Atuarial do Regime Próprio da Previdência Social;
IX - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
X - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e legais e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, ficam fixadas em conformidade com o Plano Plurianual – PPA 2022-2025, constante do Anexo I que integra a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
IV - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da Administração Municipal;
V - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2025 deverão considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos anexos de Metas Fiscais constantes desta Lei.

§ 3º Durante o período de elaboração da Proposta Orçamentária 2025, e da sua apreciação pelo Poder Legislativo, poderão ser revistas as prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo, considerando as demandas que venham requerer a intervenção do Poder Público, a exemplo de alterações na legislação, mudanças no cenário econômico-social e situação de emergência e calamidade pública do Município, declarada e legalmente reconhecida.

§ 4º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2025 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas, motivadas dentre outros aspectos, pela mudança do cenário econômico e alterações na legislação pertinente.

§ 5º Para fins de apuração do resultado primário, as metas fiscais serão apuradas sob a ótica de caixa, incluindo a previsão de pagamento de restos a pagar e superávit financeiro, podendo ser atualizadas durante a execução do orçamento 2025, atendendo às exigências constantes do art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000.

§ 6º Estão discriminados nos anexos integrantes desta Lei os Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Da Estrutura

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual compreenderá, conforme determinam o art. 165, §5º, da Constituição Federal e o art. 161, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Salvador:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Direta e Indireta.

Art. 4º A receita municipal será constituída de valores decorrentes de:

I - tributos de sua competência;
II - transferências constitucionais;
III - atividades econômicas que o Município venha executar;
IV - convênios firmados com órgãos e entidades do setor público ou com entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;
V - serviços executados pelo Município;
VI - cobranças de dívida ativa;
VII - alienações de bens;
VIII - empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
IX - outras receitas.

§ 1º A discriminação, classificação e codificação da receita orçamentária obedecerá à estrutura, aos conceitos e às padronizações estabelecidos pelas normas e legislação em vigor.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 5º A despesa municipal será fixada para o exercício considerando os valores destinados a pagamentos de:

I - pessoal e encargos;
II - custeio e manutenção dos órgãos/entidades;
III - juros e amortizações da dívida;
IV - investimentos para viabilizar o programa de trabalho estabelecido pela gestão;
V - inversões financeiras.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por poder, órgão e unidade orçamentária, detalhada em conformidade com o § 3º deste artigo, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I - Classificação Institucional:

a) Poder;
b) Secretaria/Órgão/Entidade;
c) Unidade Orçamentária;
d) Unidade Gestora.

II - Classificação Funcional:

a) Função;
b) Subfunção;
c) Programa;
d) Ação (projeto, atividade).

§ 1º O detalhamento analítico da estrutura de custos das Ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária será de responsabilidade de cada Poder e far-se-á contemplando a despesa no nível de transparência de gastos exigido pela legislação federal.

§ 2º Consideram-se categoria de programação, para fins de planejamento e orçamento, as Ações (projetos, atividades e operações especiais), vinculadas aos programas de Governo, constantes no Plano Plurianual ou nele incorporadas mediante lei.

§ 3º Em conformidade com o art. 6° da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, na Lei Orçamentária, a classificação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 4º A natureza da despesa a que se refere o § 3º deste artigo corresponde à agregação de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos anexos das Portarias de que trata o § 1º deste artigo.

§ 5º As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifique e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a sua destinação, em conformidade com a padronização estabelecida pelo Governo Federal.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Ação (projeto, atividade e operação especial) um código numérico estabelecido pelo setor responsável pela elaboração e consolidação da referida Lei.

§ 7º As atividades sistêmicas que tenham finalidades comuns deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 8º As Ações (projetos/atividades) que não tenham caráter sistêmico terão codificação específica e estarão vinculadas a apenas uma unidade orçamentária.

§ 9º Para imprimir maior transparência ao Programa de Trabalho, no Projeto de Lei Orçamentária poderá ocorrer a revisão de nomenclaturas de Ações, desde que preservados os objetivos e propósitos das mesmas e mantidas as codificações existentes, nos termos do art.13 desta Lei.

Seção II

Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social bem como a sua execução, alteração e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, instituído pelo Decreto Municipal nº 25.784, de 6 de janeiro de 2015.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2024, será constituído de:

I - mensagem, em conformidade com o art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
II - texto da lei;
III - demonstrativos orçamentários consolidados e analíticos de receita e despesa;
IV - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
V - anexo do Orçamento de Investimento das Empresas Independentes;
VI - metas fiscais revisadas, quando necessário;
VII - informações complementares.

§ 1º Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e em conformidade com a estrutura do orçamento apresentado pelo Município, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
II - demonstrativo detalhado da receita;
III - quadro demonstrativo da receita própria da Administração Indireta;
IV - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
V - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
VI - quadro das dotações dos órgãos do Governo e da Administração Direta e Indireta, indicando despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por órgão; por órgão e grupo de despesa; por grupo de despesa; por função; por subfunção; por programa; por modalidade de aplicação;
VII - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais, em conformidade com a exigência da lei que venha instituir o Fundo;
VIII - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº VI, VII, VIII e IX da Lei nº 4.320, de 1964;
IX - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em compatibilidade com o Plano Plurianual instituído para o período de sua vigência.

§ 2º As informações complementares a que se refere o inciso VII do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 165 da Constituição Federal, no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são as seguintes:

I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação, acompanhada da metodologia e memória de cálculo:

a) receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
b) receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
c) receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
d) despesa realizada nos três últimos exercícios;
e) despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
f) despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

II - especificação, quando ocorrer, dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas das justificativas econômica, financeira, social e administrativa;
III - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
IV - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;
V - utilização das fontes de recursos consignadas no Orçamento;
VI - cópia da legislação básica da estrutura organizacional e do Regimento Interno do Município, em que conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
VII - as informações previstas no art.13 desta lei.

§ 3º Os valores constantes dos demonstrativos previstos para fixação da despesa do exercício 2025 serão elaborados, a preços históricos, atualizados a 30 de junho de 2024, de acordo com os índices econômicos e o comportamento e a tendência da evolução da receita arrecadada, compreendido o período de 2022 a 2024.

§ 4º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros destaques importantes, conterá justificativa da estimativa e da fixação dos principais agregados da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 5º O anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo compreende as empresas em que o Município detenha direta ou indiretamente a maioria do capital social com direito a voto, e conterá:

I - programa de investimento, por poder, órgão e empresa, segundo as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos e a despesa,

segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza das despesas nos quais serão aplicados os recursos;

II - demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos e usos, por poder, órgão e unidade orçamentária.

Art. 9º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo encaminhará à Casa Civil, para consolidação do Projeto de Lei, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e os prazos fixados pelo órgão coordenador.

Seção III

Dos Prazos

Art. 10. O Poder Executivo enviará, até 30 de setembro de 2024, ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com seus quadros discriminados na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo.

§ 2º Até 24 (vinte e quatro) horas após a remessa do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo.

§ 3º Os dados referidos no *caput* deste artigo serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada tomando por base a receita realizada no primeiro semestre e a estimada para o segundo semestre do ano em que se elabora a Proposta Orçamentária do Município.

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2025 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais atualizadas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, estabelecidas nos Anexos desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas;

III - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos capazes de afetar as contas públicas;

IV - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá consulta à sociedade na forma da Lei nº 9.358, de 20 de março de 2018, e o Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 48 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, como anexo, a programação constante das propostas de alterações do Plano Plurianual vigente para o período 2022-2025 que tenham sido objeto de projetos de lei específicos ou que tenham autorização prévia na Lei nº 9.614, de 27 de dezembro de 2021, que institui o Plano Plurianual.

Art. 14. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. Com vistas à obtenção de maior racionalidade no gasto, assim como celeridade nos processos e obtenção de melhoria nos resultados, fica facultado, na execução das ações, o procedimento de descentralização de créditos orçamentários, observadas as normas que regulamentam a matéria no âmbito municipal.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de Governo.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Municipal que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizado interessem à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira, administrativa e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Município, Unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Fazenda ou à Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 16. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF e observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos/atividades com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

V - criadas despesas obrigatórias de caráter continuado sem que haja compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa.

Parágrafo único. As proibições de que tratam os incisos II e V não se aplicam às medidas adotadas no Município em situação de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 17. Em conformidade com o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público;

II - os recursos alocados viabilizarem pelo menos a conclusão de uma etapa, considerando-se, quando couber, as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos, parcerias e similares.

Seção II

Dos Débitos Judiciais

Art.18. Os pagamentos devidos em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação e a conta dos créditos respectivos, conforme dispõem o art. 100 da Constituição Federal, o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e suas atualizações, e a Portaria n° 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos pagamentos de obrigações como de pequeno valor perante a Fazenda Pública Municipal,conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009.

§º 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 94, de 2016.

Art.19. A Lei Orçamentária Anual incluirá dotações para o pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 114, de 2021 e Portaria n° 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que aprova o Manual de Demonstrativos Fiscais 14º edição.

Art 20. O órgão responsável na Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Casa Civil – CC, à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ e aos órgãos e unidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários, discriminada por órgão devedor da Administração Direta ou Indireta, apresentados até 2 de abril, para pagamento até o final do exercício seguinte, em conformidade com o art. 100 da Constituição Federal e o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com suas alterações introduzidas por Emendas Constitucionais, especificando:

I - número e ano do ajuizamento da ação originária;
II - tipo e número do precatório;
III - tipo da causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago;
VII - data do trânsito em julgado;
VIII - número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o *caput* deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Seção III

Das Vedações

Art. 21. Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência do Município, ou ações para as quais não haja lei específica que estabeleça a obrigação de cooperar técnica e financeiramente;
II - clubes e associações ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 22. As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo, parceria ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos, ausência de uso por rescisão do acordo ou alteração do cronograma de execução impactando na programação dos financiamentos previstos.

Art. 23. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 24. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial efetivamente ocorridos, de forma tempestiva e em respeito ao princípio da universalidade do registro que visa garantir a evidenciação de todos os ativos e passivos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIGEF, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV

Das Transferências

Art. 25. A transferência de recursos para o setor privado far-se-á em observância ao que determina o art. 26 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 26. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, pesquisa científica, desenvolvimento econômico, tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente, de acordo com o disposto nos §§ 2º, 3º, I e § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal nº 8.631, de 25 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 28.232, de 28 de dezembro de 2016, com as alterações posteriores, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação ou assistência social e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III - Sejam qualificadas em conformidade com o dsposto na Lei Municipal nº 8.631, de 2014, com suas alterações posteriores;
IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, bem como no 26 da Lei Complementar 101, de 2000;
V - sejam qualificadas como Organizações Sociais – OS, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15/05/1998 e da Lei Municipal nº 8.631, de 25/07/2014, alterada pela Lei nº 9.444, de 12/04/2019;
VI - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999,com suas alterações posteriores,e detenham Termo de Parceria como instrumento jurídico firmado com o Poder Público;
VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,com suas alterações posteriores,e detenham termo de parceria firmado com o poder público;
VIII - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto, no qual estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

§ 2º Na ausência de lei específica para o exercício, na forma do art. 26 desta Lei, fica autorizada a manutenção dos benefícios para as entidades relacionadas na última Lei publicada.

§ 3º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução TCM/BA nº 1.269/08, com suas atualizações pelas de nºs 1.290/10 e 1.421/2020, que dispõem sobre a fiscalização exercida sobre o repasse e aplicação de recursos concedidos por órgãos municipais a entidades civis sem fins lucrativos.

Art. 27. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja lei ou programas específicos voltados à assistência social, educacional ou de saúde, nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

§ 1º Os critérios a que se refere o *caput* deste artigo serão definidos mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes, parcerias ou programas adotados com órgãos de outras esferas de Governo.

§ 2º Excetuam-se dessa vedação os auxílios concedidos em regime de urgência, na condição do Município em estado de emergência e/ ou calamidade pública.

Art. 28. O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada, no Portal Transparência, a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;
II - nome, função e CPF dos dirigentes;
III - data, objeto, valor e número do convênio, parceria ou instrumento congênere;
IV - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 29. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução TCM/BA nº 1.269/08, com suas atualizações pelas de nºs 1.290/10 e 1.421/2020, que dispõem sobre a fiscalização exercida sobre o repasse e aplicação de recursos concedidos por órgãos municipais a entidades civis sem fins lucrativos

Seção V

Das Emendas Parlamentares

Art. 30. Em conformidade com o § 3º do art. 166 da Constituição Federal, na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto da Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas, caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos sociais;
b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;
b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;
II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;
III - em relação às alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;
IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras, e as denominações atribuídas;
V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º As emendas individuais aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária integrarão a Proposta Orçamentária em anexo específico, e a execução do montante destinado às ações de saúde e educação será computada para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

§ 3º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações destinadas a:

I - precatórios judiciais;
II - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
III - limite mínimo para área do ensino, estipulado pela Constituição Federal;
IV - receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
V - receitas diretamente arrecadadas por órgãos da Administração Indireta, exceto quando remanejadas para a própria entidade;

VI - limite mínimo para área de saúde, estipulado pelo art. 198 da Constituição Federal e suas atualizações por Emendas Constitucionais, bem como pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
VII - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 4º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 31. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 32. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta, conforme disposto no § 5º do art. 166 da Constituição Federal e no § 5º do art. 163 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 33. Na hipótese da alocação de recursos ao Município através de emendas individuais impositivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual da União, por meio de transferência especial ou transferência com finalidade definida, deverão ser observados os dispositivos do art. 166-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019.

Seção VI

Das Alterações da Execução da Lei Orçamentária Anual

Art. 34. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município – LOM;
II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 35. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 36. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares:

a) até o limite nela definido;
b) até o limite autorizado em lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a, no máximo, 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada conforme definição do art. 5º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF;
d) destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos, parcerias, acordos e similares celebrados ou reativados durante o exercício, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

II - para realização de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido.

Parágrafo único. Não serão computadas, para efeito do limite previsto neste artigo, as alterações de analíticos, assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, respeitado o grupo de despesa e a categoria econômica.

Art. 37. O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos adicionais:

I - aditar ao orçamento do Município ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2024;
II - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos;
III - proceder alterações no Programa de Trabalho mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos, de uma categoria econômica para a outra ou de um órgão ou entidades para outro, respeitados os limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, incluídos os créditos adicionais;
IV - incluir e alterar categoria econômica, grupo de natureza, modalidades de aplicação e fontes de recursos;
V - promover alterações e ajustes no anexo do Plano de Aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, respeitado o disposto no § 1º do art. 295 da Lei nº 9.069, de 30 de junho de 2016, que revoga as disposições em contrário da Lei nº 8.798, de 26 de junho de 2015, e do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do FINOVA, previsto no art. 22 da Lei 9.534, de 11 de agosto de 2020;
VI - criar Programas e Ações específicos através de Créditos Extraordinários com vistas ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em consonância com o inciso III do art. 167 da Constituição Federal e os artigos 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. As modificações decorrentes deste artigo poderão resultar em alterações dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais.

Art. 38. Poderão ocorrer modificações orçamentárias no Orçamento Analítico que não se constituem créditos adicionais, quando alteradas fontes de recursos e modalidades de aplicação, desde que se mantenha inalterado o valor global da Ação constante do orçamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 165 da Lei Orgânica do Município de Salvador, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e serem compatíveis com os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as normas constitucionais e legais específicas e o estabelecido nesta Lei.

Art. 40. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2024, projetadas para o exercício de 2025, adicionando-se ao somatório da base projetada as obrigações legais e eventuais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observadas variáveis que afetem despesas de pessoal, além da legislação pertinente em vigor e os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 41. Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem aumento de despesa com pessoal somente poderão ser executados se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa;
III - for observado o limite de despesas com pessoal de que trata o art. 39 desta Lei;
IV - possuir adequação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas constitucionais e legais específicas vigentes.

Parágrafo único. A apuração do disposto no inciso I deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 42. O Projeto de Lei Orçamentária poderá, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas constitucionais e legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, consignar recursos para o quadro de pessoal nas seguintes áreas:

I - educação;
II - saúde e segurança do trabalho;
III - meio ambiente;
IV - administração fazendária, fiscalização e controle interno;
V - representação judicial e extrajudicial do Município, na forma da Lei Orgânica;
VI - serviços técnico-administrativos;
VII - assistência social e direitos da cidadania;
VIII - transporte e trânsito;
IX - ordenamento público;
X - planejamento governamental e gestão pública;
XI - obras, infraestrutura e defesa civil;
XII - proteção e atenção à mulher; crianças e adolescentes;
XIII - reparação;
XIV - cultura;
XV - esporte e lazer;
XVI - comunicação;
XVII - tecnologia da informação;
XVIII - salvamento aquático;
XIX - segurança patrimonial;
XX - fiscalização de serviços públicos municipais;
XXI - desenvolvimento econômico, emprego e renda;
XXII - legislativa.

Art. 43. As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal sob regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991, com suas alterações posteriores, observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, preservarão transparência em atividade específica, nas respectivas Secretarias.

Art. 44. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão contabilizadas

como “outras despesas de pessoal” e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;
III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 45. A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente, quando necessitar de crédito adicional para sua execução, não poderá ser financiada com a dotação orçamentária das atividades de pessoal, salvo se autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 46. Os projetos de lei relacionados a gastos com pessoal e encargos sociais, observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a observância dos limites de que trata o art. 40 desta Lei;
II - simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta;
III - manifestação da Secretaria Municipal de Gestão e da Casa Civil, no caso do Poder Executivo, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro da propositura.

Parágrafo único. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 47. Para o enfrentamento dos efeitos econômicos e sociais decorrentes de situações de emergência e/ou calamidade pública, poderão ser adotadas medidas que impactem na gestão de despesas de pessoal, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48. O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei que alterem o sistema tributário, para promover medidas de combate à evasão fiscal, incentivar a regularização de contribuintes e para cumprir o disposto no art. 67 da Lei Municipal nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 – Código Tributário e de Rendas do Munícipio de Salvador, regulamentada pelo Decreto nº 24.058, de 16 de julho de 2013, e suas atualizações.

Art. 49. Caso necessário, o Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientação e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal, estadual e demais recomendações oriundas da União;
II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;
III - alterações na política de isenção, incentivos fiscais ou outros benefícios;
IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
V - geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta;
VI - incentivo à regularização de contribuintes.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo, no decorrer do exercício, serão incorporados aos orçamentos do Município mediante abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Avaliação e Controle de Custos

Art. 50. O Poder Executivo deverá atualizar e aperfeiçoar o sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Seção II

Da Limitação de Empenhos

Art. 51. Caso o cumprimento das metas fiscais venha a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes promoverão limitação das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo da aplicação mínima dos serviços públicos em ações de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como das despesas essenciais para prestação dos serviços públicos.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá indisponível para empenho e movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal, fixado na Lei Orçamentária de 2025.

§ 2º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, estabelecerá os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, a recomposição do nível de empenho das dotações será feita de forma proporcional às reduções realizadas.

Seção III

Dos Duodécimos

Art. 52. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2024, citadas no art. 29 – A da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 58, de 23 de setembro de 2009, e nº 109, de 15 de março de 2021, compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas:

I - somatório de todas as receitas tributárias do Município;
II - transferências previstas no § 5º do art. 153 da Constituição Federal;
III - produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, na forma do inciso I do art. 158 da Constituição Federal;
IV - produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural (IPTR), previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;
V - produto da arrecadação do Estado sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), previsto no inciso III do art.158 da Constituição Federal;
VI - produto da arrecadação do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços (ICMS), na forma do inciso IV do art.158 da Constituição Federal;
VII - parcela do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no inciso I, alínea “b”, do art. 159 da Constituição Federal;
VIII - produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados (IPI), previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal;
IX - arrecadação da dívida ativa dos Tributos Municipais;
X - contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE), previsto no inciso III do art. 159 da Constituição Federal.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 53. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2025 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 54. O Poder Executivo, em observância ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, a programação financeira e o cronograma anual de execução mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 55. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da Administração de todas as esferas de Governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 56. O Poder Executivo disponibilizará, por meio eletrônico, as seguintes informações:

I - alterações do orçamento promovidas através dos créditos adicionais e do quadro de detalhamento de despesas;
II - execução orçamentária da receita e da despesa.

Art. 57. A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal “Reserva de Contingência”, em montante equivalente a até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na

alínea “b” do inciso III do art. 5º do referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais.

Art. 58. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei de Orçamento Anual para 2025 e desde que permanecido inalterado o valor total do Orçamento 2025:

I - as alterações decorrentes de leis sancionadas que impactem na estrutura legal, organizacional e a programática da Administração Pública Municipal, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei;

II - as alterações na classificação da natureza da receita e da despesa de que tratam os artigos 4º e 6º desta Lei.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigerá até 31 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 13 de maio de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2025

PROGRAMA: **Educação de Qualidade - Compromisso com o Futuro**
OBJETIVO: Elevar a qualidade da Educação Infantil e Fundamental, investindo na ampliação da oferta e no alinhamento da Educação Profissional às vocações econômicas da Capital. Como estratégia para avançar na qualidade da Educação, pretende-se adotar um conjunto de medidas para corrigir a defasagem decorrente da pandemia, investir em ferramentas tecnológicas, valorizar e qualificar os profissionais da Educação, intensificar os avanços na gestão escolar, fortalecendo o monitoramento do desempenho via indicadores como o IDEB, e incorporar temas como a inclusão social e a diversidade no ambiente das escolas, além de se investir na recuperação e construção de unidades escolares, incorporando exigências para a acessibilidade e para as modernas necessidades de aprendizagem.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Aprender Pra Valer - Melhoria da Alfabetização e Aprendizagem	Aluno Avaliado	Unidade	118.628,0
Regularização de Fluxo Salvador	Aluno Atendido	Unidade	4.500,0
Centro de Mídia e de Formação Profissional - UNIEDUCA	Profissionais Capacitados	Unidade	11.500,0
Pé na Escola - Creche	Aluno Atendido	Unidade	14.000,0
Pé na Escola - Pré-Escola	Aluno Atendido	Unidade	14.000,0
Construção e Reconstrução de Centros Municipais de Educação Infantil-CMEI - Espaço para Todos	Unidade Escolar Construida / Reconstruída	Unidade	3,0
Construção e Reconstrução de Novas Unidades de Ensino Fundamental - Espaço para Todos	Unidade Escolar Construida / Reconstruída	Unidade	12,0
Sua Escola de Cara Nova - CMEI	Escola Reformada	Unidade	8,0
Sua Escola de Cara Nova - Ensino Fundamental	Escola Reformada	Unidade	32,0
Fortalecimento da Educação Digital nas Escolas: Educação Digital - Tempo Integral	Aluno Atendido	Unidade	113.839,0
Fomento às Escolas Comunitárias, Filantrópicas e Confessionais - Pré-Escola	Aluno Avaliado	Unidade	11.106,0
Fomento às Escolas Comunitárias, Filantrópicas e Confessionais - Creche	Aluno Atendido	Unidade	12.896,0
Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos - EJA Profissionalizante	Aluno Atendido	Unidade	18.097,0
Educação Ativa - Atendimento Educacional Especializado	Aluno Atendido	Unidade	7.680,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2025

PROGRAMA: **Saúde - Compromisso Com a Vida**
OBJETIVO: Fortalecer a rede pública de saúde da Capital, tendo em vista perseguir a meta universalização a atenção básica, assim como investindo na ampliação da oferta de serviços especializados, com ênfase no uso de recursos tecnológicos para elevar o padrão de atendimento. Alcançar o objetivo envolverá intervenções como a construção da primeira Maternidade Municipal, a ampliação da rede de Multicentros de Saúde, a conclusão de obras em novas Unidades de Saúde, além do fortalecimento do cuidado materno-infantil, da atenção psicossocial, da vigilância epidemiológica e da assistência domiciliar. No âmbito gerencial, serão implementadas iniciativas como a adoção de prontuário eletrônico, a implantação da “sala de situação” em saúde e o aperfeiçoamento da regulação municipal.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Novas USFs - Atenção Básica Universal	Unidade Construída	Unidade	9,0
Reforma de UBS - Atenção Básica Universal	Unidade Reformada	Unidade	50,0
Modernização e Ampliação do Parque Tecnológico da SMS	Parque Tecnológico Modernizado	Percentual	100,0
Ampliação e Modernização do Hospital Municipal do Salvador	Hospital Ampliado e Modernizado	Unidade	1,0
Saúde em Primeiro Plano - Sistema de Gestão em Saúde	Ações Implementadas	Percentual	100,0
Implantação e Implementação da Rede de Atenção Psicossocial	Rede Implementada	Unidade	2,0
Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonoses	Ações Realizadas	Percentual	100,0
Assistência Farmacêutica em Ação	Serviço de Saúde Organizado	Percentual	100,0
Implantação do Novo Centro Especializado de Reabilitação	Unidade Implantada	Unidade	1,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2025

PROGRAMA: **Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária**
OBJETIVO: Ampliar e fortalecer a rede de proteção social e promover a garantia de direitos na Capital, contribuindo para a redução da pobreza, das desigualdades sociais e para assegurar vida digna a todos os cidadãos, a partir da promoção de políticas sociais integradas, com foco nos núcleos familiares. A estratégia envolve um conjunto de iniciativas que contempla amplos segmentos da população em situação de vulnerabilidade: famílias beneficiárias de programas sociais, mulheres, crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência. A iniciativa também pretende promover a equidade racial, a cidadania LGBTQIA+ e a prevenção ao consumo de drogas.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Acessibilidade para Todos	Equipamento Requalificado	Unidade	30,0
Novos Centros de Convivência Socioassistencial	Unidade Implantada	Unidade	1,0
Conviver Melhor - Revitalização das Unidades de Serviço de Acolhimento Institucional e dos Centros de Convivência Socioassistenciais	Centros Revitalizados	Unidade	10,0
Implantação e Ampliação da Cozinha Comunitária	Cozinha Implantada	Unidade	2,0
Implantação de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Centros Implantados	Unidade	1,0
Reforma e Ampliação de Equipamentos Socioassistênciais	Centro Reformado e Equipado	Unidade	2,0
Salvador Mais Inclusiva - Implantação de Residências Inclusivas para Pessoas com Deficiência	Residência Implantada	Unidade	1,0
Implantação de Equipamento Socioassistencial da Proteção Social Especial	Equipamento Implantado	Unidade	2,0
Ampliação da Rede de Atendimento do CADÚNICO e dos Programas Sociais Vinculados	Unidade Implantada	Unidade	1,0
Ações de Combate à LGBTfobia e Enfrentamento ao Racismo Institucional	Ações Ampliadas	Percentual	60,0
Selo da Diversidade Étnico Racial, Qualidade e Responsabilidade Social LGBT+ (Empresa Mais Inclusiva)	Capacitação Realizada	Unidade	900,0
Capacitação e Qualificação Profissional Empreendedorismo e Geração de Renda para Adolescentes e Jovens	Capacitação Realizada	Unidade	4,0
Mulher Profissional Qualificada - Capacitação Empreendedorismo e Geração de Renda para Mulheres	Capacitação Realizada	Unidade	7,0
Requalificação das Instalações Físicas e Operacionais dos Conselhos Tutelares	Sede dos Conselhos Tutelares Requalificada	Unidade	5,0
Implantação de Novos Conselhos Tutelares	Conselho Tutelar Implantado	Unidade	4,0
Projeto Viver 60+ Ativo	Ações Realizadas	Percentual	100,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2025

PROGRAMA: **Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária**
OBJETIVO: Ampliar e fortalecer a rede de proteção social e promover a garantia de direitos na Capital, contribuindo para a redução da pobreza, das desigualdades sociais e para assegurar vida digna a todos os cidadãos, a partir da promoção de políticas sociais integradas, com foco nos núcleos familiares. A estratégia envolve um conjunto de iniciativas que contempla amplos segmentos da população em situação de vulnerabilidade: famílias beneficiárias de programas sociais, mulheres, crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência. A iniciativa também pretende promover a equidade racial, a cidadania LGBTQIA+ e a prevenção ao consumo de drogas.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Capacitação para a Gestão Inclusiva	Servidor Capacitado	Unidade	550,0
Expansão do Serviço de Acolhimento voltados para Crianças e Jovens	Jovens e Crianças Acolhidos	Unidade	10,0
Restaurante Popular - Prato da Gente	Restaurante Implantado/Ampliado	Unidade	3,0
Implementação de Ações de Políticas Públicas Sobre Drogas	Ações Realizadas	Percentual	100,0
Implementação de Ações de Políticas Públicas Sobre Drogas	Ações Realizadas	Percentual	25,0
Capacitação dos Profissionais do Sistema Único de Assistência Social - CAPACITA SEMPRE	Profissionais Capacitados	Unidade	100,0
Implementação de Ações de Atendimento à População Idosa em Situação de Violação de Direitos	Atendimento Ampliado	Percentual	20,0
Violência Não Contra Crianças e Adolescentes - Proteção Social Básica	Atendimento Ampliado	Percentual	20,0
Implementação de Ações de Proteção Social Especial	Ações Implementadas	Percentual	20,0
Implementação de Ações de Atendimento à População em Situação de Rua	Atendimento Ampliado	Percentual	5,0
Implementação dos Programas Sociais Vinculados	Atendimentos Realizados	Unidade	22.000,0
Realização de Ações para as Comunidades Quilombolas - Programa Salvador Quilombola	Famílias Atendidas	Unidade	50,0
Implementação do Programa de Combate à Intolerância Religiosa	Programa Implementado	Unidade	5,0
Expansão do Acolhimento e Formação de Crianças e Adolescentes em Vulnerabilidade e Risco Social	Criança/Adolescente Atendido	Unidade	700,0
Alerta Salvador - Combate à Violência Contra Mulher	Mulher Atendida	Unidade	5.366,0
Revitalização, Melhorias e Fortalecimento dos Terreiros Municipais	Terreiros Revitalizados	Unidade	125,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2025

PROGRAMA: **Salvador - Vivo Bem Minha Cidade**
OBJETIVO: Tornar Salvador uma cidade mais agradável de se viver, promovendo um amplo conjunto de iniciativas voltadas para a revitalização dos espaços públicos e estimulando a população a frequentá-los. Para viabilizar o objetivo, pretende-se manter os investimentos na requalificação da Orla, ampliar os espaços destinados à circulação de pedestres nas calçadas, investir na melhoria da iluminação pública, na limpeza urbana e na manutenção de espaços como parques e jardins, dentre outras iniciativas.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META
Construção de Equipamentos Urbanos - Pontos de Encontro com a Sua Cidade	Equipamento Urbano Construído e Requalificado	Metro Quadrado	32.000,0
Construção e Reforma de Feiras, Mercados e Camelódromos	Equipamento Implantado e Requalificado	Unidade	4,0
Elaboração do Novo PDDU	Plano Elaborado	Percentual	100,0
Construção e Implantação de Arena Multiuso - Salvador	Equipamento Construído / Implantado	Unidade	1,0
Implantação e Recuperação de Espaços Públicos e Mobiliário Urbano	Espaços e Equipamentos Implementados	Metro Quadrado	28.000,0
Modernização da Iluminação Pública	Pontos de Iluminação Pública Modernizados	Unidade	9.800,0
Ações de Proteção e Prevenção à Violência Contra o Patrimônio e Espaços Públicos	Ações Implementadas	Unidade	20,0
Promoção de Medidas de Segurança Ambiental	Ações Realizadas	Unidade	1.100,0
Canal Livre - Limpeza e Melhoria de Escoamento de Canais	Canais Limpos	Quilômetro	20,0
Conservar Para Não Parar - Conservação de Espaços Públicos e Orla Marítima	Espaço Público Conservado	Metro Quadrado	50.000,0
Conservar Para Não Parar - Conservação da Malha Viária	Malha Viária Recuperada / Conservada	Quilômetro	150,0
Canal Livre - Limpeza, Desobstrução e Recuperação da Rede de Microdrenagem	Microdrenagem Conservada	Metro	250.000,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2025

PROGRAMA: **Economia Urbana, Trabalho e Renda**
OBJETIVO: Impulsionar um novo ciclo de desenvolvimento econômico para a Capital com a atração de novos investimentos, avançando na melhoria do ambiente de negócios, fortalecendo o empreendedorismo e potencializando a integração econômica com os municípios da Região Metropolitana de Salvador. Para tanto, haverá articulação e apoio à consolidação de um sólido ecossistema de inovação que envolverá múltiplas vertentes, como a qualificação da mão-de-obra, o suporte ao empreendedorismo, assim como a oferta de serviços digitais, a agilização de registros e licenças pela prefeitura.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META
Treinar para Empregar - Capacitação para Trabalhadores	Trabalhador Qualificado	Unidade	7.500,0
Licença Legal - Modernização do Sistema de Licenciamento e Fiscalização	Ações Realizadas	Percentual	20,0
Simplifica 100% - Digitalização dos Serviços da Secretaria de Desenvolvimento Urbano	Serviços Modernizados	Percentual	25,0
Programa de Melhoria do Ambiente de Negócios de Salvador	Ações Desenvolvidas	Unidade	20,0
Incentivo ao Empreendedorismo e Fortalecimento de Pequenos Negócios	Empreendedor Beneficiado	Unidade	4.000,0
Treinar para Empregar - Qualificação e Certificação da Cadeia Produtiva	Trabalhador Qualificado	Unidade	7.500,0
Salvador Ativa Economia - Atração de Investimentos Privados para Aceleração da Economia Local	Investimentos Atraídos	Milhar	125.000,0
Aprendiz Municipal	Jovens e Adolescentes Qualificados/Profissionalizad	Unidade	600,0
Modernização e Operacionalização dos Serviços de Intermediação de Mão de Obra - SIMM	Ações Realizadas	Percentual	100,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2025

PROGRAMA: **Salvador - Cidade da Cultura, Capital do Turismo**
OBJETIVO: Relançar Salvador no mercado turístico nacional e internacional, aproveitando as oportunidades oferecidas pelo cenário pós-pandemia e potencializando seus atrativos, como os patrimônios histórico, artístico-cultural e as belezas naturais. A estratégia envolverá a reinserção da Capital no turismo de negócios, com o funcionamento do Centro Municipal de Convenções, a valorização da cultura negra e a preservação do patrimônio histórico, a promoção do Destino Salvador, o fortalecimento de distritos turísticos, a consolidação da plataforma anual de eventos e o apoio às economias criativa e da cultura.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META
Tudo é Arte em Toda Parte - Fomento à Produção Artística e Cultural	Atendimento Ampliado	Unidade	10,0
Salvador Ontem, Hoje e Sempre - Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	Ações Desenvolvidas	Unidade	100,0
Salvador E-Sports - Cidade no Circuito do Esporte	Eventos Apoiados e Realizados	Unidade	6,0
Implantação e Recuperação da Infraestrutura e Equipamentos Turísticos/Culturais	Infraestrutura Instalada/Recuperada	Unidade	1,0
Salvador Um Mundo de Experiências - Implantação do Parque Centro Histórico	Produtos Turísticos Desenvolvidos	Unidade	4,0
SALCINE - Programa de Desenvolvimento Econômico do Setor Audiovisual	Ações Realizadas	Percentual	20,0
Instalação e Dinamização do Complexo Cidade da Música	Equipamento Implantado	Unidade	1,0
Boca de Brasa - Atividades Culturais nas Comunidades	Atividades Desenvolvidas	Unidade	500,0
Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares	Evento Realizado	Unidade	12,0
Salvador Cidade da Alegria - Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Comunitários	Eventos Apoiados e Realizados	Unidade	34,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2025

PROGRAMA: **Esporte, Inclusão e Cidadania**
OBJETIVO: Promover e incentivar a realização de atividades integradas de esporte, saúde e de lazer, contribuindo para a elevação da qualidade de vida e também para a consolidação de Salvador como destino atrativo no circuito dos grandes eventos esportivos. Para implementar a iniciativa, destacam-se ações como a construção do Parque Olímpico entre as avenidas Gal Costa e a 29 de Março, a construção e requalificação de equipamentos esportivos e o fomento às práticas esportivas integradas à saúde e ao lazer, além do incentivo às atividades esportivas junto a segmentos específicos da população, como crianças e adolescentes.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META
Esporte nas Comunidades em Alta	Pessoas Beneficiadas	Unidade	50.000,0
Implantação e Implementação de Programas de Atividades Esportivas	Ações Implantadas	Unidade	20,0
Revitalizar e Requalificar Equipamentos Esportivos e de Lazer	Equipamento Requalificado	Unidade	100,0
Apoio à Atletas e Delegações Representativas	Atleta Beneficiado	Unidade	250,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2025

PROGRAMA: **Mobilidade Urbana Integrada, Segura e Acessível**
OBJETIVO: Dinamizar a mobilidade urbana impulsionando a integração física da capital, o uso intensivo de tecnologia e o incentivo à vida local do cidadão para reduzir deslocamentos. Alcançar o objetivo envolve iniciativas como a conclusão das obras do BRT Lapa-Iguatemi/Pituba, do BRS Orla Pituba-Piatã, das intervenções na região da Avenida Tancredo Neves, BRTs Transversais nos trechos das avenidas Gal Costa/Pinto de Aguiar e 29 de Março/Orlando Gomes, além de obras que viabilizem a micromobilidade nos bairros, ampliação da rede cicloviária e intervenções de requalificação e ampliação no sistema viário, além da promoção de uma eficiente gestão do trânsito.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META
Transporte Seguro e Confortável - Implantação e Revitalização de Equipamentos Públicos de Transporte	Equipamento Implantado e Revitalizado	Unidade	100,0
Microacessibilidade Segura - Construção e Requalificação de Passarelas	Passarela Construída e Recuperada	Unidade	2,0
Vá de Bike! - Ampliação e Requalificação da Rede de Ciclovias	Rede Cicloviária Requalificada e Ampliada	Quilômetro	110,0
BRT Salvador - Modernização e Investimento na Estrutura e Infraestrutura de Mobilidade Urbana	Equipamento Adquirido	Unidade	1,0
Sistema Viário Moderno - Implantação de Infraestrutura Viária	Vias Implantadas	Quilômetro	4,0
Construção e Recuperação de Pontes e Viadutos - Melhoria de Conexões Viárias	Obras Realizadas	Unidade	2,0
Melhoria da Mobilidade dos Transportes Públicos de Salvador	Corredor Implantado	Quilômetro	8,0
Pare. Olhe. Siga. Ações Educativas para um Trânsito Seguro	Ação Educativa Realizada	Unidade	36,0
Trânsito Seguro - Sistema de Monitoramento e Fiscalização de Trânsito	Atendimentos Realizados	Unidade	55.000,0
Intervenção em Pontos Críticos de Congestionamentos - Trânsito Livre	Áreas Críticas Beneficiadas	Unidade	2,0
Ampliação e Modernização da Rede Semafórica - Trânsito Seguro	Rede Semafórica Ampliada e Modernizada	Unidade	20,0
Ampliação da Rede de Semáforos Inteligentes	Semáforo Inteligente Implementado	Unidade	4,0
Requalificação de Escadarias - Escada Cidadã	Escadarias Requalificadas	Metro	3.000,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2025

PROGRAMA: **Saneamento, Habitação e Qualidade de Vida**
OBJETIVO: Contribuir para a elevação da qualidade de vida da população, mediante a oferta de serviços de saneamento básico e de habitação, priorizando os segmentos mais vulneráveis da população e aqueles que não dispõem da oferta adequada destes serviços. As intervenções envolvem a viabilização da expansão do sistema de saneamento e fornecimento de água e esgotamento sanitário em áreas mais pobres e a atração de investimentos em habitação popular e de interesse social, assim como as ações de melhorias habitacionais e de regularização fundiária.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META
Elaboração de Projetos Integrados de Habitação e Requalificação Urbana do Centro Histórico	Projeto Elaborado	Unidade	3,0
Planejar Espaço Urbano - Projetos de Requalificação de Espaços Urbanos e Equipamentos Públicos	Projeto Elaborado	Unidade	20,0
Elaboração de Planos Urbanísticos em ZEIS	Plano Elaborado	Unidade	1,0
Salvador Habita - Viabilização de Novas Unidades Habitacionais	Famílias Beneficiadas	Unidade	800,0
Novo Mané Dendê	Saneamento e Urbanização Implantados	Percentual	100,0
Morar Melhor II - Programas de Melhorias Habitacionais	Unidade Habitacional Melhorada	Unidade	7.500,0
Casa Legal Regularização Fundiária	Habitações Regularizadas	Unidade	5.000,0
Obras de Micro e Macrodrenagem em Pontos de Alagamento	Obras Realizadas	Quilômetro	30,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2025

PROGRAMA: **Cidade Inovadora, Sustentável e Resiliente**
OBJETIVO: Consolidar Salvador como referência em inovação, sustentabilidade e resiliência, tornando-a modelo para as grandes metrópoles. Visando este objetivo, pretende-se tornar o comercio como um bairro digital e revitalizar e implantar Parques Metropolitanos. Também serão essenciais ações de engajamento e cultura cidadã, estimulando iniciativas de preservação ambiental e arborização. O fomento à Estratégia da Resiliência permitirá ganhos ambientais como a economia circular e, no âmbito da Inovação, serão estimuladas iniciativas como o Hub de Restauração e a Geografia da Moqueca, a implantação de um Centro de Inovação no Subúrbio e a multiplicação de editais e eventos de Inovação. Ações de Defesa Civil contemplarão a instalação de geomantas e a contenção de encostas na mitigação de riscos.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META
Cidadão Conectado - Desenvolvimento de Soluções Tecnológicas	Tecnologia Modernizada	Percentual	30,0
Geomanta Protegendo Encostas	Áreas Críticas Beneficiadas	Unidade	20,0
Implantação e Revitalização de Parques Verdes e Hortos	Parques Implantados e Requalificados	Unidade	3,0
Plantio de Árvores	Arvores Plantadas	Unidade	20.000,0
Bairros Inteligentes - Cidade Digital	Bairro Inteligente Implantado	Unidade	1,0
Universidade Digital	Pessoas Capacitadas	Unidade	5.000,0
Encosta Firme e Forte - Estabilização de Encostas	Encosta Estabilizada	Unidade	12,0
Centro de Comando e Controle de Operações do Município - CCO	Infraestrutura Tecnológica Implantada	Percentual	100,0
Multiplica Defesa Civil - Compromisso de Todos	Evento Realizado	Unidade	30,0
Verde Vivo - Tratamento Paisagístico do Município de Salvador	Área Tratada	Metro Quadrado	300.000,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2025

PROGRAMA: **Gestão Moderna, Eficiente e Participativa**
OBJETIVO: Consolidar o padrão de excelência da Gestão Pública de Salvador, investindo em modernas técnicas de gestão, no uso intensivo da tecnologia e no fortalecimento da participação do cidadão na administração do Município. Para tanto, será imprescindível aperfeiçoar processos, empregar modelos efetivos de gestão, o que inclui o gerenciamento por resultados, o acompanhamento e o monitoramento contínuo das ações, investimentos em tecnologia para agilizar processos internos, fortalecer os mecanismos de participação social, aproximando o cidadão da gestão com a implementação de estratégias de comunicação ágeis, por meio de múltiplos canais, com informações atualizadas continuamente. Também será fundamental o investimento na valorização e na capacitação dos servidores municipais, qualificando-os para os novos desafios.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META
Compra Inteligente e Eficiente	Sistema Implementado	Percentual	100,0
Orçamento Moderno e Planejado	Ações Implantadas	Unidade	4,0
Salvador Cidade Transparente	Canais/Funcionalidades Implantadas	Unidade	1,0
Nova Ouvidoria	Canais de Acesso a Informação Reestruturados	Unidade	5,0
Prefeitura-Bairro Integrada	Unidades Integradas	Unidade	1,0
Cidadão Conectado - Modernização do Acesso aos Serviços da PMS	Serviços Digitalizados	Unidade	30,0
Capacita Mais Servidor	Servidor Capacitado	Unidade	18.000,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2025

PROGRAMA: **Gestão Pública Responsável e Eficiência Fiscal**
OBJETIVO: Otimizar a arrecadação, dinamizar a economia com medidas fiscais e viabilizar a captação de recursos, mantendo o equilíbrio das finanças municipais e elevando a capacidade de investimento da Capital. O objetivo será alcançado com a manutenção da modernização do aparelho fiscal, o que inclui a automação fiscal e o acesso facilitado do contribuinte a diversos serviços digitais, além do adequado gerenciamento das receitas e das despesas e o apoio essencial aos setores econômicos que foram afetados pela pandemia da Covid-19.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META
Captação de Recursos Salvador	Carteira de Captação Ampliada	Percentual	10,0
Modernização Fiscal - Melhoria de Contas	Ações e Sistemas Implantados	Unidade	1,0
Arrecadação Mais Limpa e Eficiente	Créditos Recuperados	Milhar	171.967,0

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	11.314.216	10.930.553	2,593	114,81	11.357.128	10.600.976	2,552	111,39	11.607.496	10.468.285	2,557	109,41
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	10.052.776	9.711.889	2,304	102,01	10.462.106	9.765.545	2,351	102,62	10.565.559	9.528.608	2,328	99,59
Receitas Primárias Correntes	9.620.167	9.293.950	2,205	97,62	10.018.032	9.351.036	2,251	98,26	10.475.159	9.447.081	2,308	98,73
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	4.215.883	4.072.924	0,966	42,76	4.371.281	4.080.243	0,982	42,87	4.561.237	4.113.577	1,005	42,99
Transferências Correntes	4.903.524	4.737.247	1,124	49,76	5.129.094	4.787.602	1,153	50,31	5.378.675	4.850.788	1,185	50,70
Demais Receitas Primárias Correntes	500.760	483.779	0,115	5,08	517.657	483.191	0,116	5,08	535.247	482.716	0,118	5,05
Receitas Primárias de Capital	432.609	417.939	0,099	4,39	444.075	414.508	0,100	4,36	90.399	81.527	0,020	0,85
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	12.018.794	11.611.239	2,755	121,96	11.654.218	10.878.287	2,619	114,31	11.652.862	10.509.199	2,567	109,84
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	11.470.196	11.081.244	2,629	116,39	11.065.343	10.328.619	2,486	108,53	11.046.828	9.962.643	2,434	104,12
Despesas Primárias Correntes	7.990.534	7.719.577	1,831	81,08	8.297.803	7.745.339	1,865	81,39	8.615.155	7.769.626	1,898	81,20
Pessoal e Encargos Sociais	3.664.189	3.539.937	0,840	37,18	3.820.939	3.566.543	0,859	37,48	3.980.544	3.589.876	0,877	37,52
Outras Despesas Correntes	4.326.345	4.179.640	0,992	43,90	4.476.864	4.178.796	1,006	43,91	4.634.611	4.179.750	1,021	43,68
Despesas Primárias de Capital	2.908.088	2.809.475	0,667	29,51	2.289.074	2.136.669	0,514	22,45	1.971.463	1.777.974	0,434	18,58
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	571.574	552.192	0,131	5,80	478.467	446.611	0,108	4,69	460.210	415.043	0,101	4,34
Receita Total (COM FONTES RPPS)	749.581	724.163	0,172	7,61	755.329	705.040	0,170	7,41	763.559	688.620	0,168	7,20
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	713.187	689.003	0,163	7,24	727.832	679.373	0,164	7,14	742.783	669.883	0,164	7,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	849.065	820.274	0,195	8,62	854.666	797.762	0,192	8,38	862.891	778.203	0,190	8,13
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	849.065	820.274	0,195	8,62	854.666	797.762	0,192	8,38	862.891	778.203	0,190	8,13
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(1.417.420)	(1.369.355)	-0,325	-14,38	(603.237)	(563.074)	-0,136	-5,92	(481.269)	(434.035)	-0,106	-4,54
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(1.553.298)	(1.500.626)	-0,356	-15,76	(730.071)	(681.463)	-0,164	-7,16	(601.377)	(542.355)	-0,132	-5,67
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	233.807	225.878	0,054	2,37	176.654	164.892	0,040	1,73	133.472	120.372	0,029	1,26
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	308.076	297.629	0,071	3,13	338.411	315.880	0,076	3,32	353.496	318.802	0,078	3,33
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.604.939	5.414.877	1,285	56,88	6.187.843	5.775.860	1,390	60,69	6.542.898	5.900.749	1,441	61,67
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.309.115	4.162.994	0,988	43,73	5.140.737	4.798.469	1,155	50,42	5.655.172	5.100.148	1,246	53,30
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	(1.336.534)	(1.291.212)	-0,306	-13,56	(831.622)	(776.253)	-0,187	-8,16	(514.435)	(463.946)	-0,113	-4,85

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Nota: As informações referentes à Dívida Consolidada e a Dívida Consolidada Líquida foram fornecidas pela Sefaz.

Nota: As informações referentes à Receita Total foram fornecidas pela Sefaz.

Nota: As informações referentes à Despesa Total foram fornecidas pela Casa Civil.

Nota: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota: Registra as estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Para a elaboração deste demonstrativo, não são consideradas as receitas com fontes do RPPS, em conformidade com a metodologia definida na 14 Ed do MDF.

Nota: Registra os valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Não são consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS. Ressalta-se que, no total dos valores estimados para as despesas, estão incluídas as projeções para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Nota: As receitas e despesas totais, consideradas todas as fontes do exercício são, respectivamente, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027: R$ 12.063.797 milhares, R$ 12.112.457 milhares e R$ 12.371.056 milhares.

Índices Utilizados:	RCL	PIB (Valor Corrente)
2025	9.854.707	436.296
2026	10.195.444	445.022
2027	10.609.415	453.923

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2023 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2023 (b)	% PIB	% RCL	VARIAÇÃO Valor (c) = (b-a)	VARIAÇÃO % (c/a) x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	9.617.545	2,680	113,87	9.791.689	2,330	107,37	174.144	1,81
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	8.545.258	2,381	101,18	8.929.836	2,125	97,92	384.578	4,50
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	9.442.028	2,631	111,79	9.772.391	2,325	107,16	330.363	3,50
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	9.187.890	2,560	108,78	9.502.977	2,261	104,20	315.087	3,43
Receita Total (Com Fontes RPPS)	667.018	0,186	7,90	723.587	0,172	7,93	56.569	8,48
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	654.949	0,183	7,75	674.103	0,160	7,39	19.154	2,92
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	667.318	0,186	7,90	547.270	0,130	6,00	(120.048)	-17,99
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	667.318	0,186	7,90	547.270	0,130	6,00	(120.048)	-17,99
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V)= (I-II)	(642.632)	(0,179)	(7,61)	(573.141)	(0,136)	(6,28)	69.491	-10,81
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI)= (V) + (III-IV)	(655.001)	(0,183)	(7,76)	(446.308)	(0,106)	(4,89)	208.693	-31,86
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.967.414	1,106	46,97	3.214.256	0,765	35,25	(753.158)	-18,98
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.448.414	0,961	40,83	1.147.020	0,273	12,58	(2.301.394)	-66,74
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	(765.280)	-0,213	-9,06	(687.599)	(0,164)	(7,54)	77.681	-10,15

Fonte: SEFAZ - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF - RREO Anexo VI

Nota: A elaboração desse demonstrativo utilizou o valor histórico das metas obtidas através da legislação vigente na época e publicado no orçamento através da Lei Orçamentária nº 9.658/2022.

PARÂMETROS	Valor Previsto	Valor Realizado
Nota: RCL 2023 =	R$ 8.445.993	R$ 9.119.567
PIB Nominal	R$ 358.842	R$ 420.261

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES 2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	8.088.659	9.617.545	18,90	11.058.230	14,98	11.314.216	2,31	11.357.128	0,38	11.607.496	2,20
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	7.298.493	8.545.258	17,08	9.516.853	11,37	10.052.776	5,63	10.462.106	4,07	10.565.558	0,99
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	8.120.746	9.442.028	16,27	11.553.022	22,36	12.018.794	4,03	11.654.219	-3,03	11.652.862	-0,01
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	7.882.621	9.187.890	16,56	11.296.675	22,95	11.470.196	1,54	11.065.344	-3,53	11.046.828	-0,17
Receita Total (COM FONTES RPPS)	614.565	667.018	8,53	716.228	7,38	749.581	4,66	755.329	0,77	763.559	1,09
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	612.533	654.949	6,92	684.070	4,45	713.187	4,26	727.832	2,05	742.783	2,05
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	614.765	667.318	8,55	717.799	7,56	849.065	18,29	854.666	0,66	862.891	0,96
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	614.765	667.318	8,55	717.799	7,56	849.065	18,29	854.666	0,66	862.891	0,96
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(584.128)	(642.632)	10,02	(1.779.822)	176,96	(1.417.420)	-20,36	(603.238)	-57,44	(481.270)	-20,22
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(586.360)	(655.001)	11,71	(1.813.551)	176,88	(1.553.298)	-14,35	(730.072)	-53,00	(601.378)	-17,63
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.927.134	3.967.414	35,54	4.211.450	6,15	5.604.939	33,09	6.187.843	10,40	6.542.898	5,74
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.683.134	3.448.414	28,52	2.972.581	-13,80	4.309.115	44,96	5.140.737	19,30	5.655.172	10,01
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	(639.918)	(765.280)	19,59	(1.825.562)	138,55	(1.336.534)	-26,79	(831.622)	-37,78	(514.435)	-38,14

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES 2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	9.064.422	10.187.865	12,39	11.058.230	8,54	10.930.553	-1,15	10.600.976	-3,02	10.468.285	-1,25
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	8.178.935	9.051.992	10,67	9.516.853	5,14	9.711.889	2,05	9.765.545	0,55	9.528.608	-2,43
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	9.100.380	10.001.940	9,91	11.553.022	15,51	11.611.239	0,50	10.878.287	-6,31	10.509.199	-3,39
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	8.833.529	9.732.732	10,18	11.296.675	16,07	11.081.244	-1,91	10.328.619	-6,79	9.962.644	-3,54
Receita Total (COM FONTES RPPS)	688.702	706.572	2,59	716.228	1,37	724.163	1,11	705.040	-2,64	688.620	-2,33
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	686.425	693.787	1,07	684.070	-1,40	689.003	0,72	679.373	-1,40	669.883	-1,40
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	688.926	706.890	2,61	717.799	1,54	820.274	14,28	797.762	-2,74	778.203	-2,45
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	688.926	706.890	2,61	717.799	1,54	820.274	14,28	797.762	-2,74	778.203	-2,45
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(654.594)	(680.740)	3,99	(1.779.822)	161,45	(1.369.355)	-23,06	(563.074)	-58,88	(434.036)	-22,92
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(657.095)	(693.843)	5,59	(1.813.551)	161,38	(1.500.626)	-17,25	(681.463)	-54,59	(542.356)	-20,41
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.280.244	4.202.682	28,12	4.211.450	0,21	5.414.877	28,58	5.775.860	6,67	5.900.749	2,16
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.006.810	3.652.905	21,49	2.972.581	-18,62	4.162.994	40,05	4.798.469	15,26	5.100.148	6,29
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	(717.113)	(810.661)	13,05	(1.825.562)	125,19	(1.291.212)	-29,27	(776.253)	-39,88	(463.946)	-40,23

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

Nota: As informações referentes aos Valores da Dívida dos exercícios 2025, 2026 e 2027 foram fornecidas pela Sefaz.

Nota: As informações referentes à Receita Total dos exercícios 2025, 2026 e 2027 foram fornecidas pela Sefaz.

Nota: As informações referentes à Despesa Total dos exercícios 2025, 2026 e 2027 foram fornecidas pela Casa Civil.

Nota: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no Anexo 6 da Parte III do MDF (RREO). Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota: Os valores referentes aos resultados primário e nominal dos exercícios de 2022 foi recalculado conforme a nova metodologia de modo a possibilitar a comparabilidade entre exercícios.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	29.823	0,09	29.823	0,09	29.823	0,11
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Acumulado	32.089.513	99,91	34.964.590	99,91	28.209.003	99,89
TOTAL	**32.119.336**	**100,00**	**34.994.413**	**100,00**	**28.238.826**	**100,00**

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2023**	**%**	**2022**	**%**	**2021**	**%**
Patrimônio	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	751.466	100,00	(5.026.862)	100,00	(4.980.963)	100,00
TOTAL	**751.466**	**100,00**	**(5.026.862)**	**100,00**	**(4.980.963)**	**100,00**

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)	**2.523,36**	**7.917,65**	**2.397,19**
Alienação de Bens Móveis	19,22	449,59	
Alienação de Bens Imóveis	2.220,36	6.061,97	2.117,73
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	283,78	1.406,09	279,46

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	**2.785,00**	**14.442,62**	**293,36**
Despesas de Capital	**2.785,00**	**14.442,62**	**293,36**
Investimentos	2.785,00	14.442,62	293,36
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes Previdênciarios (RPPS)	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = (Ia-IId)+ IIIh	2022 (h)=(Ib - IIe)+ IIIi	2021 * (i) = (Ic - IIf)
Valor (III)	**2.853,99**	**3.115,63**	**9.640,60**
Retenções a Pagar Orçamentáriamente Pagas (IV)	**30,99**		
Valor no Caixa (V) = (III+IV)	**2.884,98**		

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

Nota:* No Saldo Financeiro do exercício 2021, fora adicionado o valor correspondente ao Saldo Financeiro de encerramento do exercício 2020, no valor de R$ 7.536,77.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2021**	**2022**	**2023**
RECEITAS CORRENTES (I)	**575.808,77**	**633.319,39**	**235.300,30**
Receita de Contribuições dos Segurados	**220.532,27**	**229.364,17**	**86.096,59**
Ativo	192.838,56	201.863,00	76.627,15
Inativo	21.472,30	21.536,56	7.708,06
Pensionista	6.221,41	5.964,61	1.761,38
Receita de Contribuições Patronais	**328.301,14**	**344.830,21**	**118.490,46**
Ativo	328.301,14	344.830,21	118.490,46
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	**6.904,49**	**28.318,84**	**20.396,83**
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	6.351,33	27.588,57	19.969,74
Outras Receitas Patrimoniais	553,16	730,27	427,09
Receita de Serviços	**5,37**	**3,57**	**1,58**
Outras Receitas Correntes	**20.065,50**	**30.802,60**	**10.314,84**
Compensação Financeira entre os Regimes	4.364,46	5.587,57	3.829,35
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	**11.057,90**	**11.756,00**	**3.967,82**
Demais Receitas Correntes	4.643,14	13.459,03	2.517,67
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III -II)	**564.750,87**	**621.563,39**	**231.332,48**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2021**	**2022**	**2023**
Benefícios - Civil	**472.484,36**	**497.531,56**	**162.109,18**
Aposentadorias	367.526,18	386.899,24	126.444,29
Pensões	104.958,18	110.632,32	35.664,89
Outras Despesas Previdenciárias	**1.975,81**	**18,64**	-
Compensação Previdenciária entre Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	1.975,81	18.642,26	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**474.460,17**	**497.550,20**	**162.109,18**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	**90.290,70**	**124.013,19**	**69.223,30**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2021**	**2022**	**2023**
VALOR	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura do Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2021**	**2022**	**2023**
Caixa e Equivalente de Caixa	144.385,19	240.296,90	12.882,41
Investimentos e Aplicações	74.496,26	108.426,36	13.531,23
Outros Bens e Direitos	-	16.184,40	1.121,16
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARAÇÃO)	**2021**	**2022**	**2023**
RECEITAS CORRENTES (VII)	**-**	**-**	**457.340,57**
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	**183.541,77**
Ativo	-	-	163.666,32
Inativo	-	-	15.760,59
Pensionista	-	-	4.114,86
Receita de Contribuições Patronais	-	-	**226.742,42**
Ativo	-	-	226.742,42
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	**28.428,11**
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	27.960,78
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	467,33
Receita de Serviços	-	-	**5,34**
Outras Receitas Correntes	-	-	**18.622,93**
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	5.517,90
Demais Receitas Correntes	-	-	13.105,03
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII +VIII)	-	-	**457.340,57**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARAÇÃO)	**2021**	**2022**	**2023**
Benefícios	-	-	**378.135,37**
Aposentadorias	-	-	299.239,55
Pensões por Morte	-	-	78.895,82
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	**6,69**
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	6,69
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	**378.142,06**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-	-	**79.198,51**

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPRES FIN
2025

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) R$ milhares

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)**	**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)**
2022	639.665,68	503.192,76	136.472,92	136.472,92
2023	633.494,99	619.105,79	14.389,20	150.862,12
2024	645.447,28	615.121,00	30.326,27	181.188,39
2025	657.755,25	612.816,89	44.938,36	226.126,75
2026	669.762,92	610.854,21	58.908,70	285.035,46
2027	678.304,09	609.136,54	69.167,55	354.203,01
2028	689.384,43	607.192,64	82.191,79	436.394,80
2029	655.064,87	748.978,26	(93.913,38)	342.481,42
2030	652.749,28	761.760,07	(109.010,79)	233.470,62
2031	649.498,94	768.193,84	(118.694,90)	114.775,72
2032	640.323,68	795.769,77	(155.446,10)	(40.670,38)
2033	629.363,18	818.114,17	(188.750,99)	(229.421,37)
2034	620.611,12	831.322,39	(210.711,28)	(440.132,64)
2035	611.113,44	850.917,28	(239.803,84)	(679.936,48)
2036	589.565,66	882.422,30	(292.856,64)	(972.793,13)
2037	571.492,41	903.812,11	(332.319,70)	(1.305.112,82)
2038	554.524,49	921.174,01	(366.649,52)	(1.671.762,34)
2039	529.584,46	952.998,87	(423.414,41)	(2.095.176,75)
2040	519.680,81	956.157,71	(436.476,90)	(2.531.653,65)
2041	506.644,57	957.422,89	(450.778,32)	(2.982.431,98)
2042	492.977,40	953.945,12	(460.967,71)	(3.443.399,69)
2043	468.072,37	966.291,40	(498.219,04)	(3.941.618,73)
2044	1.047.294,05	1.000.595,02	46.699,03	(3.894.919,70)
2045	421.347,21	1.003.813,90	(582.466,70)	(4.477.386,40)
2046	398.031,90	996.537,34	(598.505,43)	(5.075.891,83)
2047	376.962,16	987.072,27	(610.110,11)	(5.686.001,94)
2048	359.868,97	969.488,17	(609.619,20)	(6.295.621,14)
2049	328.161,63	969.473,99	(641.312,36)	(6.936.933,49)
2050	270.377,27	1.010.483,58	(740.106,31)	(7.677.039,81)
2051	240.789,13	1.002.901,07	(762.111,93)	(8.439.151,74)
2052	223.507,30	974.043,48	(750.536,18)	(9.189.687,92)
2053	206.102,36	945.977,11	(739.874,75)	(9.929.562,67)
2054	190.739,70	912.313,23	(721.573,53)	(10.651.136,20)
2055	175.396,70	878.473,61	(703.076,91)	(11.354.213,11)
2056	160.296,32	843.218,70	(682.922,38)	(12.037.135,48)
2057	147.797,48	803.565,31	(655.767,82)	(12.692.903,30)

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2021**	**2022**	**2023**
Caixa e Equivalente de Caixa	-	-	376.114,05
Investimentos e Aplicações	-	-	97.470,61
Outros Bens e Direitos	-	-	48.904,03
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES -RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
RECEITAS CORRENTES	6.002,87	6.346,28	30.946,52
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**6.002,87**	**6.346,28**	**30.946,52**
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
Despesas Correntes (XIII)	12.282,85	6.332,50	7.181,22
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	12.282,85	6.332,50	7.181,22
Despesas de Capital (XIV)	58,74	76,16	984,77
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) =(XIII + XIV)	**12.341,59**	**6.408,66**	**8.165,99**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**(6.338,72)**	**(62,38)**	**22.780,53**
BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	**2021**	**2022**	**2023**
Caixa e Equivalente de Caixa	5.050,82	5.340,54	29.296,25
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2021**	**2022**	**2023**
Constribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) - (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2021**	**2022**	**2023**
Aposentadorias	59.092,28	54.811,05	52.367,64
Pensões	18.822,21	18.873,99	18.883,56
Outros Benefícios Previdenciários	106,79		
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) - (XVII)	**78.021,28**	**73.685,04**	**71.251,20**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII-XVIII)	**(78.021,28)**	**(73.685,04)**	**(71.251,20)**

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

1- Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2- O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPRES FIN
2025

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) R$ milhares

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)**	**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)**
2058	134.900,33	765.532,00	(630.631,67)	(13.323.534,97)
2059	125.506,01	722.578,81	(597.072,79)	(13.920.607,76)
2060	116.667,46	679.558,90	(562.891,44)	(14.483.499,20)
2061	106.993,80	638.264,04	(531.270,23)	(15.014.769,43)
2062	97.586,78	597.582,38	(499.995,60)	(15.514.765,03)
2063	88.236,31	558.634,42	(470.398,12)	(15.985.163,15)
2064	81.378,11	517.433,82	(436.055,71)	(16.421.218,86)
2065	74.764,23	477.469,11	(402.704,89)	(16.823.923,75)
2066	68.555,42	438.610,05	(370.054,63)	(17.193.978,38)
2067	62.759,37	401.040,03	(338.280,66)	(17.532.259,04)
2068	57.316,23	364.914,54	(307.598,31)	(17.839.857,34)
2069	52.238,38	330.348,94	(278.110,56)	(18.117.967,91)
2070	47.489,39	297.434,42	(249.945,03)	(18.367.912,93)
2071	43.079,39	266.257,65	(223.178,26)	(18.591.091,20)
2072	39.085,63	236.883,52	(197.797,89)	(18.788.889,09)
2073	35.466,67	209.364,16	(173.897,49)	(18.962.786,58)
2074	32.187,97	183.751,18	(151.563,21)	(19.114.349,78)
2075	29.236,28	160.071,58	(130.835,30)	(19.245.185,08)
2076	26.606,01	138.350,77	(111.744,76)	(19.356.929,85)
2077	24.198,06	118.586,88	(94.388,83)	(19.451.318,67)
2078	22.163,96	100.767,44	(78.603,48)	(19.529.922,15)
2079	20.434,49	84.844,43	(64.409,94)	(19.594.332,09)
2080	18.938,12	70.758,09	(51.819,98)	(19.646.152,06)
2081	17.626,73	58.417,61	(40.790,88)	(19.686.942,94)
2082	16.560,14	47.725,23	(31.165,09)	(19.718.108,03)
2083	15.601,00	38.560,39	(22.959,39)	(19.741.067,42)
2084	14.884,83	30.798,32	(15.913,49)	(19.756.980,91)
2085	14.306,92	24.307,42	(10.000,50)	(19.766.981,41)
2086	13.830,52	18.950,37	(5.119,85)	(19.772.101,26)
2087	13.393,29	14.588,61	(1.195,32)	(19.773.296,58)
2088	13.116,48	11.087,81	2.028,66	(19.771.267,92)
2089	13.002,48	8.318,20	4.684,28	(19.766.583,64)
2090	13.038,44	6.160,76	6.877,68	(19.759.705,96)
2091	13.218,55	4.505,13	8.713,43	(19.750.992,53)

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPRES FIN
2025

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2092	13.552,38	3.255,27	10.297,10	(19.740.695,42)
2093	13.969,93	2.326,02	11.643,91	(19.729.051,51)
2094	14.482,27	1.645,77	12.836,50	(19.716.215,01)
2095	15.069,98	1.155,27	13.914,71	(19.702.300,31)
2096	15.728,21	806,26	14.921,95	(19.687.378,36)

Fonte: FUNPRES FIN - Fundo Municipal de Previdência de Salvador Financeiro.

Notas:

[1] Projeção atuarial elaborada em 31/03/2023

[2] Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Hipóteses atuariais

Tábua de mortalidade geral	BR-EMSsb 2015 M
Taxa de juros real	4,68 a.a
Tábua de mortalidade de inválidos	IBGE-2021
Tábua de entrada em invalidez	Álvaro Vindas
Taxa de crescimento real dos salários	2,94%a.a.
Taxa de crescimento real dos benefícios	0,00%
Taxa sobre geração futura	não usada
Taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo	0,00%
Hipótese da família média	Dados reais dos dependentes e, em caso de inexistência, cônjugue três anos mais jovem que o tirular masculino ou mais velho que o tirular feminino e um filho, com diferença de 22 anos para a idade da mãe
Fator de capacidade salarial	0,9748
Fator de capacidade de benefícios	0,9748
Inflação anual estimada no longo prazo	5,75
Taxa de rotatividade	1,00%
Massa Salarial mensal	R$ 122.632.033,26

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPRES PREV
2025

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2058	1.307.357,12	295.718,13	1.011.638,98	16.557.701,33
2059	1.355.716,95	367.485,03	988.231,92	17.545.933,25
2060	1.401.974,42	401.096,69	1.000.877,73	18.546.810,99
2061	1.452.113,86	438.487,23	1.013.626,63	19.560.437,61
2062	1.502.949,08	492.806,01	1.010.143,06	20.570.580,68
2063	1.552.102,32	543.311,40	1.008.790,92	21.579.371,60
2064	1.598.913,53	594.220,98	1.004.692,55	22.584.064,15
2065	1.648.087,61	652.849,61	995.238,00	23.579.302,15
2066	1.694.957,30	696.781,54	998.175,75	24.577.477,91
2067	1.743.453,54	740.186,77	1.003.266,77	25.580.744,67
2068	1.792.169,80	782.111,66	1.010.058,14	26.590.802,81
2069	1.841.825,44	840.436,79	1.001.388,65	27.592.191,46
2070	1.889.723,01	910.784,19	978.938,82	28.571.130,28
2071	1.934.457,29	957.380,54	977.076,75	29.548.207,03
2072	1.981.281,41	995.931,45	985.349,96	30.533.556,99
2073	2.029.386,46	1.037.631,73	991.754,73	31.525.311,72
2074	2.077.522,61	1.082.914,57	994.608,05	32.519.919,77
2075	2.125.372,42	1.127.126,17	998.246,25	33.518.166,02
2076	2.174.517,51	1.207.374,25	967.143,26	34.485.309,28
2077	2.217.080,57	1.248.245,76	968.834,81	35.454.144,09
2078	2.263.197,95	1.271.977,69	991.220,25	36.445.364,34
2079	2.312.243,08	1.301.134,53	1.011.108,55	37.456.472,89
2080	2.362.085,75	1.347.612,66	1.014.473,09	38.470.945,98
2081	2.409.602,97	1.373.586,91	1.036.016,06	39.506.962,04
2082	2.461.047,67	1.430.570,87	1.030.476,80	40.537.438,84
2083	2.507.587,39	1.448.741,14	1.058.846,26	41.596.285,09
2084	2.559.309,19	1.465.728,74	1.093.580,46	42.689.865,55
2085	2.612.816,35	1.488.689,06	1.124.127,29	43.813.992,84
2086	2.667.717,13	1.537.666,21	1.130.050,92	44.944.043,76
2087	2.718.888,82	1.549.916,76	1.168.972,06	46.113.015,82
2088	2.775.439,60	1.562.349,28	1.213.090,32	47.326.106,14
2089	2.834.249,56	1.588.457,95	1.245.791,62	48.571.897,75
2090	2.892.974,96	1.615.585,32	1.277.389,65	49.849.287,40
2091	2.952.376,73	1.627.339,11	1.325.037,61	51.174.325,02

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPRES PREV
2025

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2022	-	-	-	-
2023	26.413,64	-	26.413,64	26.413,64
2024	22.232,44	1.518,39	20.714,04	47.127,68
2025	29.411,05	1.938,37	27.472,68	74.600,36
2026	37.453,46	2.395,34	35.058,12	109.658,47
2027	46.124,21	2.870,78	43.253,43	152.911,90
2028	55.675,58	3.379,85	52.295,73	205.207,63
2029	98.844,49	6.134,34	92.710,16	297.917,78
2030	115.045,97	6.936,64	108.109,33	406.027,12
2031	130.755,68	7.656,95	123.098,74	529.125,85
2032	152.864,29	8.873,78	143.990,51	673.116,37
2033	175.592,86	9.954,74	165.638,13	838.754,49
2034	197.514,00	10.912,57	186.601,44	1.025.355,93
2035	223.025,95	12.061,58	210.964,37	1.236.320,30
2036	256.177,25	13.709,56	242.467,69	1.478.787,99
2037	289.347,01	15.183,85	274.163,16	1.752.951,15
2038	322.950,45	16.601,36	306.349,09	2.059.300,24
2039	363.907,04	18.409,94	345.497,10	2.404.797,34
2040	396.684,58	19.591,14	377.093,44	2.781.890,78
2041	431.615,93	20.824,81	410.791,11	3.192.681,90
2042	468.178,54	22.039,55	446.138,99	3.638.820,89
2043	512.553,94	23.822,19	488.731,75	4.127.552,64
2044	570.119,02	26.211,79	543.907,23	4.671.459,87
2045	618.250,04	27.911,84	590.338,20	5.261.798,07
2046	664.754,27	29.353,01	635.401,26	5.897.199,33
2047	712.673,90	30.682,41	681.991,49	6.579.190,82
2048	760.176,11	31.847,00	728.329,11	7.307.519,92
2049	815.372,06	44.698,35	770.673,71	8.078.193,64
2050	888.582,31	57.205,38	831.376,93	8.909.570,56
2051	946.049,91	70.095,25	875.954,66	9.785.525,22
2052	997.729,92	83.398,87	914.331,05	10.699.856,27
2053	1.051.973,72	101.943,50	950.030,22	11.649.886,48
2054	1.103.633,70	124.309,55	979.324,15	12.629.210,64
2055	1.159.468,22	207.874,99	951.593,24	13.580.803,87
2056	1.204.634,07	234.583,71	970.050,35	14.550.854,23
2057	1.254.744,09	259.535,96	995.208,13	15.546.062,35

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPRES PREV
2025

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2092	3.015.591,43	1.646.048,42	1.369.543,01	52.543.868,03
2093	3.079.748,32	1.659.015,88	1.420.732,44	53.964.600,47
2094	3.146.615,85	1.669.132,89	1.477.482,96	55.442.083,42
2095	3.216.076,84	1.674.277,06	1.541.799,78	56.983.883,20
2096	3.289.245,49	1.691.754,32	1.597.491,17	58.581.374,37

Fonte: FUNPRES PREV - Fundo Municipal de Previdência de Salvador Previdênciario.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 31/03/2023

2 - Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Tábua de mortalidade geral	BR-EMSsb 2015 M
Taxa de juros real	4,68 a.a
Tábua de mortalidade de inválidos	IBGE-2021
Tábua de entrada em invalidez	Álvaro Vindas
Taxa de crescimento real dos salários	2,94%a.a.
Taxa de crescimento real dos benefícios	0,00%
Taxa sobre geração futura	não usada
Taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo	0,00%
Hipótese da família média	Dados reais dos dependentes e, em caso de inexistência, cônjugue três anos mais jovem que o tirular masculino ou mais velho que o tirular feminino e um filho, com diferença de 22 anos para a idade da mãe
Fator de capacidade salarial	0,9748
Fator de capacidade de benefícios	0,9748
Inflação anual estimada no longo prazo	5,75
Taxa de rotatividade	1,00%
Massa Salarial mensal	R$ 2.130.729,15

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ISS	Isenção	Isenção STCO	22.280.568	23.171.791	23.982.804	-
ISS	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa Viva Cultura	6.216.000	6.433.560	6.658.735	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa Viva Cultura	951.265	989.316	1.023.942	-
IPTU	Redução de Base de Cálculo	Programa Revitalizar	308.641	320.987	332.222	-
ISS	Isenção	Programa Revitalizar	50.000	50.000	50.000	-
ISS	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	1.082.952	1.126.270	1.165.689	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	1.082.952	1.126.270	1.165.689	-
ITIV	Isenção Parcial	Lei da Pandemia	2.739.869	2.849.463	2.949.194	-
IPTU	Isenção Parcial	Lei da Pandemia	1.156.332	1.202.585	1.244.675	-
ISS	Isenção Parcial	Lei da Pandemia (Plataformas Digitais)	913.473	950.012	983.262	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	IPTU VERDE	487.328	506.822	524.561	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	IPTU AMARELO	67.685	70.392	72.856	-
ISS	Redução de Alíquota	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	7.147.483	7.433.383	7.693.551	-

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ISS	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	-	45.030.490	46.606.557	-
IPTU	Redução de Base de Cálculo	Alteração da Lei nº 7.186 - Redução do IPTU de Mezaninos, Shoppings e Áreas Comerciais	3.695.561	3.824.905	3.958.777	-
IPTU	Isenção	Alteração da Lei nº 7.186 - Benefícios para Cooperativas de Materiais Recicláveis	101.156	104.696	108.360	-
TFF	Isenção	Alteração da Lei nº 7.186 - Benefícios para Cooperativas de Materiais Recicláveis	31.636	32.743	33.889	-
ITIV	Isenção	Alteração da Lei nº 7.186 - Primeira Cessão de Direito	1.463.357	1.514.574	1.567.584	-
TRSD	Não Incidência	Alteração da Lei nº 7.186 - Benefícios para Entidades sem Fins Lucrativos com Difusão de Pesquisas de Conteúdos Históricos e Culturais	34.569	35.779	37.031	-
TFF	Redução de Base de Cálculo	Alteração da Lei nº 7.186 - Benefícios para Entidades de Comércio de Automóveis Novos e Usados	404.581	418.741	433.397	-
ISS	Isenção	Incentivo a Novos Polos Logísticos - Lei nº 9.767/2023	100.000	-	-	-
ISS	Redução de Alíquota	Incentivo a Novos Polos Logísticos - Lei nº 9.767/2023	100.000	-	-	-
ITIV	Isenção	Incentivo a Novos Polos Logísticos - Lei nº 9.767/2023	200.000	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TFF	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	108.376	112.711	116.656	-
IPTU	Isenção Parcial	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	81.281	84.532	87.491	-
ITIV	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	18.014	18.734	19.390	-
TLL	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	17.934	18.651	19.304	-
TRCF	Isenção	Isenção STCO	5.570.142	5.792.948	5.995.701	-
ISS	Isenção	Programa Viva Esporte	10.400.000	10.816.000	11.194.560	-
ISS	Isenção	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	498.434	515.879	533.935	-
IPTU	Isenção	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	1.190.420	1.232.085	1.275.208	-
ITIV	Isenção	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	3.374.934	3.493.056	3.615.313	-
TRSD	Isenção	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	84.625	87.587	90.653	-

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Redução	Incentivo a Novos Polos Logísticos - Lei nº 9.767/2023	100.000	-	-	-
TOTAL			**72.059.568**	**119.364.962**	**123.540.986**	**-**

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

NOTAS:

1. Para o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI, considerou-se, em relação aos projetos de investimento aprovados, o estoque atual de certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - CIDEI), a estimativa de utilização dos CIDEI emitidos para pagamento dos tributos municipais e a edição do programa com o Edital 01/2022;

2. Para o Programa Viva Cultura, considerou-se, frente os projetos de incentivo cultural aprovados, a previsão anual de utilização dos certificados de crédito tributário do Programa;

3. Para o Programa Revitalizar, previsto na Lei nº 9.215/2017 e Decreto nº 28.775/2017, tomou-se por base os benefícios já aprovados, bem como a estimativa de renúncia de receira anual decorrente de novos deferimentos dos projetos atualmente em análise na SEFAZ;

4. Os valores de renúncia de receita decorrentes da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da isenção da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF resultam dos estudos de Impacto Orçamentário realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI. Os valores previstos para os próximos exercícios foram informados considerando-se que o programa será renovado para os próximos exercícios;

5. Para o Programa IPTU Verde, tomou-se por base os imóveis já comtemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa;

6. Para o Programa IPTU Amarelo (Salvador Solar), tomou-se por base os imóveis já comtemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa;

7. A estimativa da renúncia da receita tributária para a Política Municipal de Inovação (INCENTIVOS FISCAIS A START UPS) foi realizada com base na potencialidade das empresas instaladas no Município. Tais empresas atendem aos requisitos e condições de habilitação definidas no Programa de Incentivos constante na Lei nº 9.534/2020 e Decreto nº 33.405/2020;

8. Lei da Pandemia - A Lei nº 9.548/2020, regulamentada pelo Decreto nº 32.925/2020, institui Benefícios fiscais especiais destinados a mitigar os impactos econômicos decorrentes das medidas de enfrentamento a pandemia do novo coronavírus e estimular a retomada da atividade econômica na cidade;

9. Para o Programa Viva Esporte, considerou-se a previsão anual de utilização dos incentivos tributários nos termos da Lei Municipal nº 9.738/2023;

10. Para o Programa RENOVA CENTRO, instituído pela Lei 9.767/2023, considerou-se a expectativa de utilização dos benefícios concedidos;

11. Para o Incentivo a Novos Polos Logísticos, instituído pela Lei 9.767/2023, considerou-se a expectativa de utilização dos benefícios concedidos;

12. Para o Benefício à entidade sem fins lucrativos com difusão de pesquisas de conteúdos históricos e culturais, instituído pela Lei 9.767/2023 com alteração da Lei 7.186/07, considerou-se a expectativa de utilização do benefício concedido;

13. Para o Benefício à Cooperativas de Materiais Recicláveis, instituído pela Lei 9.767/2023 com alteração da Lei 7.186/07, considerou-se a expectativa de utilização do benefício concedido bem como das Cooperativas de Material reciclável cadastradas no município;

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

AMF - Demonstrativo VIII (LRF,art 4º, § 2º, inciso V) — R$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	**503.871**
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	29.899
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**473.972**
Redução Permanente de Despesa (II)	**-**
Margem Bruta (III) = (I+II)	473.972
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	134.179
Aumento Permanente de Despesa	134.179
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP's	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**339.793**

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º) — R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	**4.680.670,55**		
1 - Sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município e ***contratadas***, classificadas como risco possível / provável de condenação conforme relatorio final da EJUTR / PROCAT / PGMS do exercício 2022. Considerando que são processos judiciais ainda em curso, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável.	161.670,82	1 - Ampliar o fundo destinado à quitação das dívidas decorrentes dessas ações junto à Câmara de Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho.	
2 - Sucumbência em processos cíveis contra o Município, com risco possível / provável de condenação conforme relatorio final da PROCAT / PGMS do exercício 2022. Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável.	4.072.131,96	2 - Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. Ademais, no caso de eventual sucumbência, o Município utilizará o plano especial de pagamento de precatórios definido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.	
3 - Sucumbência em processos de meio ambiente, patrimômio, urbanismo e obras contra o Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancárias do Município.	346.867,77	3 - Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. Ademais, no caso de eventual sucumbência, o Município utilizará o plano especial de pagamento de precatórios definido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.	
4 - Aumento da parcela de precatórios, devido ao Saldo Devedor por incorporação de expurgos inflacionários.	100.000,00	4.1 - Impugnar o valor dos expurgos inflacionários e pedir revisão de cálculo. 4.2- Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores revisados e adequação das respectivas parcelas anuais à disponibilidade financeira do Município.	
SUBTOTAL	**4.680.670,55**	**SUBTOTAL**	**-**

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	**-**		
1 - Possibilidade de frustração de arrecação na Fonte Convênio.		1 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
2 - Redução da atividade econômica e reflexos de alterações na legislação tributária pelo Congresso Nacional.		2 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
Discrepância de Projeções	-	Caso as projeções de receitas não se concretizem, será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
SUBTOTAL	**-**	**SUBTOTAL**	**-**
TOTAL	**4.680.670,55**	**TOTAL**	**-**

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

2025

Total das Receitas

R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	LDO		
	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	**10.174.011**	**10.511.617**	**10.924.753**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**4.215.883**	**4.371.281**	**4.561.237**
Impostos	3.691.997	3.833.266	4.004.391
Taxas	523.886	538.015	556.846
Outras Receitas Tributárias	-	-	-
Contribuições	**548.377**	**563.435**	**578.937**
Receita Patrimonial	**319.206**	**254.871**	**206.743**
Receita Industrial	**-**	**-**	**-**
Receita de Serviços	**22.437**	**22.487**	**22.539**
Transferências Correntes	**4.903.524**	**5.129.094**	**5.378.675**
Transferências da União e suas Entidades	3.065.801	3.189.554	3.331.667
Cota-Parte do FPM	1.394.703	1.472.388	1.554.400
Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal	1.217.960	1.260.588	1.304.709
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	272.799	282.347	292.229
Outras Transferências da União	180.339	174.231	180.329
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.032.055	1.089.030	1.149.160
Outras Transferências dos Estados	-	-	-
Transferências de Recursos do FUNDEB	804.020	848.804	896.082
Outras Transferências	1.648	1.706	1.766
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	1.649	1.707	1.765
Outras Receitas Correntes	**164.584**	**170.449**	**176.622**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**429.667**	**438.525**	**447.569**
RECEITAS DE CAPITAL	**1.460.119**	**1.162.315**	**998.734**
Operações de Crédito	**1.027.510**	**718.240**	**908.334**
Alienações de Bens	**2.494**	**2.633**	**2.780**
Transferências de Capital	**346.495**	**357.822**	**4.000**
Outras Receitas de Capital	**83.620**	**83.620**	**83.620**
Receitas Intra-orçamentárias	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**12.063.797**	**12.112.457**	**12.371.056**

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

Prefeitura Municipal do Salvador

2025

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias — R$ milhares

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2022	3.417.888	18,27
2023	3.845.863	12,52
2024	4.037.108	4,97
2025	4.215.883	4,43
2026	4.371.281	3,69
2027	4.561.237	4,35

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios *

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2022	1.136.785	27,41
2023	1.195.173	5,14
2024	1.344.970	12,53
2025	1.394.703	3,70
2026	1.472.388	5,57
2027	1.554.400	5,57

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2022	986.906	-5,08
2023	1.049.973	6,39
2024	1.043.590	-0,61
2025	1.217.960	16,71
2026	1.260.588	3,50
2027	1.304.709	3,50

Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades*

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2022	981.280	17,81
2023	978.253	-0,31
2024	1.043.687	6,69
2025	1.032.055	-1,11
2026	1.089.030	5,52
2027	1.149.160	5,52

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

Prefeitura Municipal do Salvador

2025

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2022	190.342	16,19
2023	211.488	11,11
2024	198.276	-6,25
2025	164.584	-16,99
2026	170.449	3,56
2027	176.622	3,62

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2022	472.009	-31,15
2023	673.636	42,72
2024	1.478.215	119,44
2025	1.460.119	-1,22
2026	1.162.315	-20,40
2027	998.734	-14,07

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

* Valores Líquidos das Deduções do FUNDEB.

Nota: Para os exercícios de 2022 e 2023 foram utilizados os valores executados. Para o exercício 2024 foram utilizados dados da LOA 2024. Para os exercícios 2025. 2026 e 2027 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica - AECON/SEFAZ.

Nota: Para os exercícios de 2022 até 2027 os valores brutos da Cota-Parte do FPM são respectivamente, em milhares: R$1.391.540; R$1.460.533; R$1.641.456; R$1.695.416; R$1.789.851; R$1.889.546

Nota: Para os exercícios de 2022 até 2027 os valores brutos das Transferências dos Estados e suas Entidades são respectivamente, em milhares: R$1.222.029; R$1.217.737; R$1.299.723; R$1.283.691; R$1.354.682; R$1.429.610

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

2025

R$ 1.000

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	LDO		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES	**9.798.779**	**10.157.610**	**10.509.660**
Pessoal e Encargos Sociais	4.373.769	4.526.268	4.684.103
Juros e Encargos da Dívida	308.076	338.411	353.496
Outras Despesas Correntes	5.116.934	5.292.931	5.472.061
DESPESAS DE CAPITAL	**2.245.018**	**1.934.847**	**1.841.396**
Investimentos	1.904.496	1.584.383	1.488.858
Inversões Financeiras	100.000	100.000	100.000
Amortização da Dívida	240.522	250.464	252.538
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**20.000**	**20.000**	**20.000**
TOTAL	**12.063.797**	**12.112.457**	**12.371.056**

Fonte: CASA CIVIL

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

2025

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2022	3.238.974	-0,63
2023	3.656.517	12,89
2024	4.239.590	15,95
2025	4.373.769	3,16
2026	4.526.268	3,49
2027	4.684.103	3,49

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2022	4.536.050	6,94
2023	5.340.760	17,74
2024	5.087.850	-4,74
2025	5.116.934	0,57
2026	5.292.931	3,44
2027	5.472.061	3,38

Investimentos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2022	1.076.240	-31,97
2023	1.470.941	36,67
2024	2.037.875	38,54
2025	1.904.496	-6,55
2026	1.584.383	-16,81
2027	1.488.858	-6,03

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal -SIGEF

Nota: Nos exercícios 2022 e 2023 os valores utilizados são os executados.
No exercício 2024, os valores referem-se à meta financeira da LOA-2024.
Nos exercícios 2025, 2026 e 2027 os valores utilizados são os fixados.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

2025

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (Exceto Fontes do RPPS) (I)	**8.579.917**	**9.118.053**	**9.580.015**	**9.854.097**	**10.194.813**	**10.608.763**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.417.888	3.845.863	4.037.108	4.215.883	4.371.281	4.561.237
CONTRIBUIÇÕES	217.998	249.351	273.177	272.671	282.215	292.092
RECEITA PATRIMONIAL	590.147	439.393	447.210	282.812	227.374	185.967
Aplicações Financeiras (II)	365.000	375.180	358.434	233.807	176.654	133.472
Outras Receitas Patrimoniais	225.147	64.213	88.776	49.005	50.720	52.495
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.164.844	4.357.107	4.605.351	4.903.524	5.129.094	5.378.675
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	189.039	226.339	217.169	179.207	184.849	190.792
Outras Receitas Financeiras (III)	75	73	82	123	127	132
Receitas Correntes Restantes	188.964	226.266	217.087	179.084	184.722	190.660
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Exceto Fontes RPPS) (IV) = (I - II - III)	**8.214.842**	**8.742.800**	**9.221.499**	**9.620.167**	**10.018.032**	**10.475.159**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (V)	233.077	674.103	684.070	713.187	727.832	742.783
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (VI)	28.044	49.485	32.158	36.393	27.497	20.776
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Fontes do RPPS) (VII)	**472.009**	**673.636**	**1.478.215**	**1.460.119**	**1.162.315**	**998.733**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VIII)	356.615	486.600	1.182.861	1.027.510	718.240	908.334
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (IX)	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	6.285	2.162	36.697	2.494	2.633	2.780
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	6.285	2.162	36.697	2.494	2.633	2.780
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	49.069	114.882	193.717	346.495	357.822	4.000
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	60.040	69.992	64.940	83.620	83.620	83.620
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	60.040	69.992	64.940	83.620	83.620	83.620

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

2025

R$ milhares

RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (Exceto Fontes RPPS) (XIII) = (VII - VIII - IX -X-XI-XII)	**115.394**	**187.037**	**295.354**	**432.609**	**444.075**	**90.399**
RECEITAS PRIMÁRIAS CAPITAL (Fontes RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CAPITAL (Fontes RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV +V+ XIII+XIV)	**8.563.313**	**9.603.939**	**10.200.923**	**10.765.964**	**11.189.938**	**11.308.342**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (Exceto Fontes RPPS) (XVII) = (IV + XIII)		**8.929.837**	**9.516.853**	**10.052.776**	**10.462.106**	**10.565.559**

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (Exceto Fontes RPPS) (XVIII)	**6.664.358**	**7.953.828**	**8.267.493**	**8.830.287**	**9.149.634**	**9.484.998**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.357.348	3.070.846	3.374.255	3.664.189	3.820.939	3.980.544
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XIX)	87.627	144.351	144.281	308.076	338.411	353.496
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.219.383	4.738.631	4.748.957	4.858.022	4.990.284	5.150.958
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Exceto Fontes RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	**6.576.731**	**7.809.477**	**8.123.212**	**8.522.211**	**8.811.223**	**9.131.502**
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (XXI)	503.132	546.316	704.228	739.580	745.329	753.559
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	**1.146.832**	**1.483.745**	**2.270.737**	**2.045.568**	**1.767.409**	**1.683.510**
INVESTIMENTOS	972.170	1.173.421	2.025.875	1.705.046	1.416.945	1.330.972
INVERSÕES FINANCEIRAS	105.293	185.261	137.852	100.000	100.000	100.000
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	20.512	-	5.056	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	84.781	185.261	132.796	100.000	100.000	100.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XXVII)	69.369	125.063	107.010	240.522	250.464	252.538
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - XXIV - XXV - XXVI- XXVII)	**1.056.951**	**1.358.682**	**2.158.671**	**1.805.046**	**1.516.945**	**1.430.972**
DESPESAS PRIMÁRIAS COM SUPERÁVIT (EXCETO DO RPPS) (XXIX)				**1.103.042**	**772.129**	**540.491**
DESPESAS PRIMÁRIAS COM SUPERÁVIT (EXCETO DO RPPS) (XXX)				**100.000**	**100.000**	**100.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

2025

R$ milhares

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXXI)	-	-	**20.000**	-	-	-
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (XXXII)	**339.765**	**334.818**	**994.792**	**571.574**	**478.467**	**460.210**
VALORES INSCRITOS EM RP DE DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII)				**531.677**	**513.420**	**516.347**
VALORES INSCRITOS EM RP DE DESPESAS PRIMÁRIAS (FONTES RPPS) (XXXIV)				**1.568**	**1.580**	**1.596**
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XXXV)	496	424	1.571	1.054	917	928
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXVI)	27	530	12.000	10.000	10.000	10.000
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXVII)	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXVIII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX+XXX+XXXI+XXXII-XXXIII-XXXIV+XXXV+XXXVI)	**8.477.102**	**10.050.247**	**12.014.474**	**12.319.261**	**11.920.009**	**11.909.719**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIX) = (XX + XXVIII + XXIX+XXXI+XXXII-XXXIII)		**9.502.977**	**11.296.675**	**11.470.196**	**11.065.344**	**11.046.828**
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XL) = (XVI - XXXVIII)	**86.209**	**(446.308)**	**(1.813.551)**	**(1.553.297)**	**(730.071)**	**(601.377)**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XLI) = (XVII - XXXIX)		**(573.141)**	**(1.779.822)**	**(1.417.420)**	**(603.237)**	**(481.270)**

JUROS NOMINAIS	2022	2023	2024	2025	2026	2026
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XLII)	344.099	381.547	358.434	233.807	176.654	133.472
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XLIII)	176.825	166.107	144.281	308.076	338.411	353.496
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XLIV) = XLI + (XLII -XLIII)	**253.483**	**(357.701)**	**(1.565.669)**	**(1.491.689)**	**(764.994)**	**(701.294)**

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

2025

R$ milhares

Informações Adicionais	2022	2023	2024	2025	2026	2026
RECEITA TOTAL	9.663.548	10.515.276	11.774.458	12.063.797	12.112.457	12.371.055
DESPESA TOTAL	9.116.354	10.933.635	11.774.458	12.063.797	12.112.457	12.371.055
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	378.545	395.749	429.695	429.667	438.525	447.569
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	378.545	430.802	429.695	429.667	438.525	447.569
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	496.234	504.965	552.790	552.468	583.238	615.722

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

Nota: Para os exercícios de 2022 e 2023, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2024 foram utilizados dados da LOA REESTIMADA 2024 (Lei nº 9.813/2024).

Nota: Para os exercícios 2025, 2026 e 2027 foram utilizados os dados informados pela Sefaz e da Despesa pela Casa Civil.

Nota: Considerou-se na projeção de 2025, 2026 e 2027 que parte da despesa será inscrita em Restos a Pagar para ser paga no exercício subsequente, conforme métrica definida.

Hipoteses Adotadas

- Considerou-se que 5% do grupo de despesa 33 e 10% do grupo de despesa 44 não serão executados, sendo convertidos em superávit para o exercício subsequente

- Considerou-se a média dos Restos a Pagar inscritos, cancelados e pagos dos exercícios de 2021, 2022 , 2023 e 2024 para a projeção dos RPs de 2025, 2026 e 2027

- Considerou-se um superávit total apurado e executado como despesa primária no exercíccio de 2025 no valor de R$ 1,103 bilhão, sendo composto da seguinte forma:

 - Para as fontes livres do tesouro, 500 e 501, um saldo de R$ 450 milhões;
 - Para as demais fontes livres do tesouro foi considerado a média dos exercícios de 2021 e 2023
 - Para as fontes da educação, restará o máximo permitido pela LDB para o fundeb, 10%
 - Para as fontes da saúde, restará apenas o valor do superávit atual não executado dada a projeção deste
 - Para as demais fontes (exceto RPPS) foi considerado um valor médio dos 3 últimos exercícios
 - Para as fontes do RPPS foi considerado um saldo utilizado de R$ 100 milhões, valor este equivalente à média solicitada anualmente pelo órgão acrescido de 40%.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

2025

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022 (b)	2023 (c)	2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)	2027 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**3.009.329**	**3.214.256**	**4.211.450**	**5.604.939**	**6.187.843**	**6.542.898**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	3.009.329	3.214.256	4.211.450	5.604.939	6.187.843	6.542.898
DEDUÇÕES (II)	**2.549.909**	**2.067.237**	**1.238.869**	**1.295.824**	**1.047.106**	**887.726**
Disponibilidade de Caixa	2.399.414	2.034.505	1.206.137	1.266.420	1.017.809	858.382
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.783.777	2.873.697	1.660.000	1.691.862	1.436.828	1.283.462
(-) Restos a Pagar Processados	55.528	552.233	100.000	37.386	36.102	36.308
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	328.835	286.959	353.863	388.056	382.917	388.772
Demais Haveres Financeiros	150.495	32.732	32.732	29.404	29.298	29.344
DCL (III) = (I - II)	**459.420**	**1.147.019**	**2.972.581**	**4.309.115**	**5.140.737**	**5.655.172**

RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA		(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)
	123.799	**(687.599)**	**(1.825.562)**	**(1.336.534)**	**(831.622)**	**(514.435)**

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

Nota 1: Para os exercícios de 2022 e 2023, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2024 foram utilizados dados da Reestimativa da LOA -2024 (Lei nº 9.813/2024, publicada no DOM nº08.762, de 11/04/2024).

Nota 2: Para os exercícios 2025, 2026 e 2027, foram utilizados os dados informados pela Coordenadoria de Dívida e Haveres-CDH - SEFAZ

Nota 3: O valor apurado da DCL para o exercício de 2021 foi de R$ 583.220

Premissas Utilizadas:

Disponibilidade de Caixa Bruto formado por:

- Valor do superávit estimado para o exercício subsequente
- Valor vinculado a pagamento de RP existente
- Valor vinculado aos depóstos e valores restituíveis

Restos a Pagar Processados

- Valor apurado na média percentual dos valores inscritos nos exercícios de 2021 e 2022

Depósitos Restituíveis e Valores vinculados

- Considerou-se que o percentual de 14% de do duodécimo do grupo 31 e 4,8% do duodécimo dos grupos 33 e 44 foram convertidos em depósitos restituíveis

Demais Haveres Financeiros

- Considerou-se um componente referente a títulos públicos projetado através da média aritimética dos 3 exercícios anteriores
- Considerou-se um componente referente a empréstimos a receber no valor de 20 milhões

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025

Notas Explicativas aos Anexos de Metas e Riscos Fiscais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

1. DEMONSTRATIVO 1: METAS ANUAIS

ANEXO - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) (R$ 1,00)

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	10.534.245.038,38	9.835.267.202,80	2,444	111,05	9.933.600.614,00	9.172.706.282,46	2,370	105,23	10.154.132.556,17	9.015.717.178,70	2,359	102,39
Receitas Primárias (I)	8.885.607.154,75	8.333.186.556,23	2,184	98,34	9.226.888.787,99	8.520.126.101,76	2,210	97,74	9.893.066.531,63	8.856.364.231,59	2,281	97,74
Receitas Primárias Correntes	8.720.678.416,77	8.374.799.209,42	2,124	96,52	9.147.716.627,29	8.447.019.468,35	2,191	96,90	9.814.823.901,45	8.536.872.347,22	2,262	96,96
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.662.130.423,27	3.516.683.146,21	0,892	40,53	3.850.651.738,74	3.555.699.365,00	0,922	40,79	4.065.923.375,88	3.605.639.045,19	0,955	40,96
Transferências Correntes	4.535.459.496,22	4.355.574.278,52	1,105	50,20	4.754.072.075,46	4.389.919.475,15	1,136	50,36	4.988.564.558,17	4.429.279.128,36	1,174	50,30
Demais Receitas Primárias Correntes	523.088.497,28	502.541.784,69	0,127	5,79	542.992.813,10	501.400.628,19	0,130	5,75	565.335.967,40	501.954.173,72	0,133	5,70
Receitas Primárias de Capital	164.928.737,98	158.387.346,81	0,040	1,83	79.173.140,70	73.106.633,35	0,019	0,84	78.266.630,18	69.491.884,38	0,018	0,79
Despesa Total	10.658.296.192,74	9.959.384.441,31	2,450	111,32	9.891.570.155,94	9.133.695.275,08	2,369	104,78	10.078.803.981,55	8.948.833.996,66	2,371	101,63
Despesas Primárias (II)	9.749.125.192,74	9.362.455.769,46	2,375	107,99	9.519.448.155,94	8.790.277.090,71	2,280	100,84	9.710.254.981,55	8.621.834.314,97	2,285	97,92
Despesas Primárias Correntes	7.844.555.000,00	7.533.434.555,40	1,911	86,82	8.177.960.534,30	7.551.544.790,61	1,958	86,63	8.516.492.176,17	7.563.454.269,99	2,004	85,90
Pessoal e Encargos Sociais	3.301.108.000,00	3.170.179.583,21	0,804	36,53	3.451.577.534,30	3.187.193.462,22	0,827	36,58	3.696.222.176,17	3.281.915.989,96	0,848	36,36
Outras Despesas Correntes	4.543.447.000,00	4.363.254.982,21	1,107	50,28	4.726.383.000,00	4.364.351.328,39	1,132	50,07	4.912.270.000,00	4.361.538.229,03	1,155	49,53
Despesas Primárias de Capital	1.364.570.192,74	1.310.448.662,96	0,332	15,10	900.487.621,64	831.512.035,29	0,216	9,54	780.762.803,38	693.328.753,25	0,184	7,87
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	540.000.000,00	518.552.541,05	0,132	5,98	441.000.000,00	407.220.294,01	0,106	4,67	411.000.000,00	364.921.351,72	0,097	4,14
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(863.518.037,98)	(829.269.219,23)	-0,210	-9,56	(292.558.367,95)	(270.148.989,01)	-0,070	-3,10	(77.164.449,92)	(15.240.663,37)	-0,004	-0,17
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.643.246.837,29	4.459.686.370,29	1,131	51,39	4.833.955.597,79	4.462.152.115,50	1,162	51,42	4.811.087.239,44	4.271.709.309,45	1,132	48,51
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.683.246.837,29	3.921.297.068,37	0,995	45,19	4.367.436.523,44	4.032.991.295,20	1,049	46,26	4.612.919.999,31	4.095.749.395,49	1,085	46,52
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(634.832.837,29)	(609.653.929,98)	-0,155	-7,03	(294.191.886,15)	(282.423.344,95)	-0,068	-3,01	(245.481.475,87)	(217.959.688,56)	-0,058	-2,48

Nota: As informações referentes aos Resultados Primário e Nominal foram fornecidas pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.
Nota: As informações referentes a Receita Total foi fornecida pela Assessoria Econômica - Asecon - Sefaz.
Nota: As informações referentes à Despesa Total foi fornecida pela Diretoria Geral do Orçamento - DGO - Casa Civil.
Nota: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item(s) 06.00 - Anexo 4 da Parte B do MDF. Portanto, não deverão ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não deverão ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.
Nota: Registra as estimativas de receita total para o exercício financeiro e que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Para a elaboração deste demonstrativo, não são consideradas as receitas com fontes do RPPS, em conformidade com a metodologia definida no 13 Ed do MDF.
Nota:Registra os valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Não são consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS. Ressalta-se que, no total dos valores estimados para as despesas, estão incluídas as projeções para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.
Nota: As receitas e despesas totais, considerando todas as fontes do exercício são, respectivamente, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026: R$ 10.730.998 milhares, R$ 10.610.492 milhares e R$ 10.847.716 milhares.

Parâmetros	2024	2025	2026
PIB nominal (R$ milhões)	410.589	417.587	425.020
Receita Corrente Líquida - RCL (R$ milhares)	9.535.539	9.440.227	9.916.779

Tabela 1: Metas Anuais

Notas Explicativas aos
Anexos de Metas e Riscos Fiscais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto na Lei Complementar nº101/2000, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para os exercícios de 2024 a 2026.

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população.

A tabela 1, apresentada, referente ao Demonstrativo nº 1, denominado Metas Anuais, destaca a receita total e a despesa total sem as fontes do RPPS; as receitas e as despesas primárias sem o RPPS; os valores de resultado primário e valores do montante da dívida e do resultado nominal projetados para 2024, 2025 e 2026, a preços correntes e constantes médios de 2023, em valores absolutos e em relação ao Produto Interno Bruto estimado e à Receita Corrente Líquida. Importante destacar que a Prefeitura de Salvador utiliza a metodologia prevista na 13º Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, que adota o regime de caixa para a apuração das receitas e despesas primárias e consequente levantamento da meta primária.

Os cálculos das metas foram elaborados considerando-se o cenário macroeconômico esperado para o triênio 2024 a 2026, evidenciado na tabela 2 e detalhado na Metodologia de Cálculo das Receitas.

A partir desta estimativa de receita, foram fixadas as metas a ela relacionadas e a despesa total, e, considerando a classificação esperada das receitas, houve a distribuição das despesas entre investimentos e demais gastos necessários à manutenção dos serviços públicos e de sua expansão.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Sumário

1. DEMONSTRATIVO 1: METAS ANUAIS 4
1.1. RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL 6
1.2. MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA 10
1.3. RELAÇÃO DOS VALORES DAS PRINCIPAIS RECEITAS UTILIZADAS PARA ALOCAÇÃO DE DESPESAS E DEMAIS ÍNDICES 13
1.4. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA 15
2. DEMONSTRATIVO 2: AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 18
3. DEMONSTRATIVO 3: METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS AS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 20
4. DEMONSTRATIVO 4: EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 22
5. DEMONSTRATIVO 5: ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 23
6. DEMONSTRATIVO 7: ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 25
7. RISCOS FISCAIS 27

Variáveis Macroeconômicas	2023	2024	2025	2026
IPCA	5,93%	4,13%	4,00%	4,00%
PIB	0,90%	1,40%	1,71%	1,78%
SELIC	12,75%	10%	9%	9,00%

*Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil da data 24 de março de 2023.

Tabela 2: Cenário Macroeconômico

1.1. RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

O Resultado Primário pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública. Este resultado representa a economia efetuada pelo ente público para pagar juros, encargos e amortização da dívida e, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), esta meta deve ser estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício correspondente e para os dois seguintes.

Desta forma, o Resultado Primário é importante para avaliar a consistência entre as prioridades e metas de políticas públicas e a sustentabilidade da dívida, ou seja, a capacidade do governo de honrar seus compromissos, face às diversas demandas de manutenção e expansão das ações públicas.

Obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias ou fiscais. Esse conceito tem lastro no Manual de Demonstrativos Fiscais, 13º Edição, que define as receitas primárias como sendo o total das receitas orçamentárias deduzidas das receitas correntes oriundas de aplicações financeiras e, demais receitas correntes de ordem financeira, bem assim das receitas de capital referentes a operações de crédito, amortização de empréstimos, alienação de investimentos e demais receitas de capital não primárias.

Por sua vez, as despesas primárias correspondem às despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização das dívidas interna e externa, com a concessão de empréstimos, com a aquisição de títulos de capital integralizado e com a aquisição de títulos de crédito.

Ainda, sobre a metodologia para obtenção do Resultado Primário, na metodologia da 12ª edição do MDF para cálculo deste, o resultado orçamentário do RPPS apurado no exercício impacta os resultados primário e nominal apurados pelo método acima da linha. Ao se incluir as receitas e despesas do RPPS nesse cálculo, o superávit previdenciário do exercício, ou seja, a diferença positiva entre as receitas previdenciárias do exercício e o total das despesas custeadas com esses recursos, que normalmente ocorre na fase de capitalização do RPPS, impacta de forma positiva o cálculo do resultado primário. Em outro momento, quando os recursos capitalizados pelo RPPS começarem a ser utilizados para pagamento das aposentadorias e pensões, ocorrerá um déficit no resultado previdenciário do RPPS. Esse déficit impactará o cálculo do resultado primário dos entes de forma negativa.

Em razão do exposto, para a 13ª edição do MDF, no cálculo do resultado primário acima da linha, foi retirado o impacto das receitas e despesas do RPPS. Para isso, as receitas do RPPS são deduzidas para o cálculo das receitas primárias e as despesas custeadas com essas receitas são deduzidas para o cálculo das despesas primárias.

Para que seja possível a dedução das receitas de contribuições previdenciárias e das despesas custeadas com esses recursos e, consequentemente, a inclusão das despesas de contribuições patronais e de aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial como despesas primárias, foi necessário que todas as receitas e despesas intraorçamentárias integrassem, novamente, o cálculo do resultado primário, ao contrário do que ocorreu na 12ª Edição, onde tais valores eram expurgados.

No mais, outra causa de discrepância, até a 12ª Edição do MDF, referia-se ao impacto da execução orçamentária do RPPS no cálculo acima da linha, uma vez, que para fins de apuração da Dívida Consolidada e, por consequência, para o cálculo do Resultado Nominal abaixo da Linha, este órgão é considerado externo ao ente, por força de Resolução do Senado Federal, e por isso suas receitas e despesas não repercutem diretamente na DCL. Do exposto, a retirada do RPPS da metodologia que apura o resultado nominal acima da

linha harmonizou este cálculo com o obtido abaixo da linha, não sendo mais necessário ajustes atientes a esta natureza no quadro em comento.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela 3 mostra a memória de cálculo utilizada para a obtenção do resultado primário “Acima da Linha”, utilizada para a averiguação da meta primária no transcorrer do exercício.

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)(I)	**7.005.150**	**8.579.917**	**8.446.319**	**9.035.116**	**9.439.879**	**9.916.513**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.889.944	3.417.888	3.485.192	3.662.130	3.850.652	4.060.923
CONTRIBUIÇÕES	183.382	217.998	257.679	249.938	259.936	270.333
RECEITA PATRIMONIAL	116.745	590.147	284.578	354.696	334.031	345.232
Aplicações Financeiras (II)	87.595	365.000	248.198	314.356	292.077	301.600
Outras Receitas Patrimoniais	29.150	225.147	36.380	40.341	41.954	43.632
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.649.514	4.164.844	4.212.801	4.535.459	4.754.072	4.988.565
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	165.566	189.039	206.069	232.892	241.188	251.459
Outras Receitas Financeiras (III)	88	75	521	82	86	89
Receitas Correntes Restantes	165.478	188.964	205.548	232.809	241.103	251.370
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - II - III)	**6.917.467**	**8.214.842**	**8.197.600**	**8.720.678**	**9.147.717**	**9.614.824**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (FONTES RPPS) (V)	225.715	233.077	654.949	644.224	657.804	671.684
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (FONTES RPPS) (VI)	6.351	28.044	12.069	22.497	21.057	21.900
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	**435.864**	**472.009**	**1.171.226**	**999.129**	**493.722**	**237.620**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VIII)	399.073	356.612	823.588	834.200	414.548	159.353
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (IX)	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	2.118	6.285	30.000	6.770	7.041	7.322
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	2.118	6.285	30.000	6.770	7.041	7.322
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.223	49.089	243.458	92.491	3.879	0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	21.449	60.040	74.200	65.667	68.254	70.944
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	21.449	60.040	74.200	65.667	68.254	70.944
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - VIII - IX - X - XI - XII)	**36.790**	**115.394**	**347.688**	**164.929**	**79.173**	**78.267**
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**7.179.972**	**8.563.313**	**9.200.287**	**9.529.831**	**9.884.694**	**10.364.774**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)(XVII) = (IV + XIII)			**8.545.288**	**8.885.607**	**9.226.890**	**9.693.091**
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)(XVIII)	**5.844.325**	**6.664.359**	**7.389.078**	**7.975.359**	**8.326.243**	**8.664.830**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.300.744	2.357.348	3.020.142	3.301.108	3.451.578	3.606.222
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XIX)	54.098	87.627	115.440	150.804	168.282	166.338
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.589.484	4.219.383	4.253.496	4.523.447	4.706.383	4.892.270
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)(XX) = (XVIII - XIX)	**5.790.228**	**6.576.731**	**7.273.638**	**7.824.555**	**8.157.961**	**8.498.492**
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (FONTES RPPS)(XXI)	482.340	503.132	662.818	662.323	674.387	689.016
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (FONTES RPPS)(XXII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS)(XXIII)	**574.968**	**1.146.832**	**1.635.347**	**1.522.937**	**1.104.328**	**982.974**
INVESTIMENTOS	397.459	972.170	1.415.129	1.264.570	800.488	680.763
INVERSÕES FINANCEIRAS	59.271	105.293	101.520	100.000	100.000	100.000
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	32.329	20.512	10	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	26.942	84.781	101.520	100.000	100.000	100.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XXVII)	118.239	69.369	118.688	158.367	203.840	202.211
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(EXCETO FONTES RPPS)(XXVIII) = (XXIII - XXIV - XXV - XXVI - XXVII)	**424.400**	**1.056.951**	**1.516.649**	**1.364.570**	**900.488**	**780.763**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	-	-	**20.000**	**20.000**	**20.000**	**20.000**
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (XXX)	**195.923**	**339.765**	**377.603**	**540.000**	**441.000**	**411.000**
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XXXI)	194	496	300	950	400	400
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(COM FONTES RPPS)(XXXII)	25	27	4.200	3.998	4.075	4.167
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL(COM FONTES RPPS)(XXXIII)						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXIV) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX + XXXI + XXXIII)	**6.893.110**	**8.477.103**	**9.855.208**	**10.415.796**	**10.198.310**	**10.403.838**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)(XXXV) = (XX + XXVIII + XXIX + XXX)			**9.187.890**	**9.749.125**	**9.519.448**	**9.710.259**
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = (XVI - XXXIV)	**286.862**	**86.209**	**(655.001)**	**(885.965)**	**(313.616)**	**(39.064)**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVII) = (XVII - XXXV)			**(642.632)**	**(863.518)**	**(292.558)**	**(17.164)**

Informações Adicionais	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Receita Total	8.022.825	9.663.548	10.284.563	10.700.966	10.612.462	10.847.716
Despesa Total	7.661.758	9.116.354	10.284.563	10.700.966	10.612.462	10.847.716
Receita Intraorçamentária	349.745	378.545	391.384	399.060	407.614	416.361
Despesa Intraorçamentária	349.745	378.545	391.384	399.060	407.614	416.361
Dedução da Receita Corrente p/ Formação do Fundeb	432.387	496.234	518.623	547.402	578.656	612.099

FONTE: Sicome Sigef

Nota: Para os exercícios de 2021 e 2022, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2023 foram utilizados dados da LOA 2023.
Nota: Para os exercícios 2024, 2025 e 2026 foram utilizados os dados informados pela Sefaz e pela Diretoria Geral do Orçamento - DGO.
Nota: Fora considerada na projeção de 2024, 2025 e 2026 que parte da despesa será inscrita em Restos a Pagar para ser paga no exercício subsequente.
Nota: Os quadros das receitas e das despesas, os exercícios de 2021 e 2022, foram os valores alinentes as fontes Previdenciárias retratados das linhas correspondentes, de modo a compatibilizar o cálculo da meta de resultado primário com as tabelas definidas para a nova metodologia de cálculo a vigorar a partir do exercício de 2023. Tais valores foram alocados nas linhas referentes as receitas e despesas com fontes Previdenciárias.

Tabela 3: Resultado Primário – Metodologia Acima da Linha

A apuração acima da linha do Resultado Primário possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução. Superávits primários representam esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada

líquida. Em contrapartida, déficits primários têm como consequência o aumento da DCL.[1]

O resultado primário negativo estimado para o exercício de 2024 é de R$ 863.518 milhares a preços correntes de 2024, como resultado de receita e despesa primárias projetadas em R$ 8.885.607 milhares e R$ 9.749.125 milhares, respectivamente.

Este resultado primário, reflete uma política de obtenção de operações de crédito de modo a possibilitar o aumento do volume de investimentos no município.

Ainda sobre a tabela 3, os exercícios de 2021 e 2022 Adotam a metodologia vigente até a 12º Edição do MDF, onde os valores referentes as fontes do RPPS eram considerados no cálculo e as despesas intraorçamentárias eram expurgadas deste. A partir do exercício de 2023, com o advento da 13º Edição a influência do RPPS passou a ser retirada do resultado primário, desta forma, quando comparadas as receitas e as despesas linha à linha, nos quadros de metodologia do resultado primário acima da linha com os quadros referentes a memória da receita e da despesa , verifica-se que no primeiro, os valores inerentes às fontes previdenciárias de Salvador estão destacados das suas receitas e das suas despesas originárias para serem colocados em linha específica das despesas e das receitas primárias e não primárias das fontes do RPPS.

[1] Manual de Demonstrativos Fiscais 2023 – 13ª Edição



Gráfico 1 – Variação do Resultado Primário entre 2020 até 2022.

A respeito da evolução do resultado primário, nota-se que este passou, em 2020, de um déficit primário de R$ 334 milhões, motivado pelos impactos econômicos da pandemia, para superávits de R$ 286 milhões em 2021, com a retomada das atividades econômicas e de R$ 86 milhões no fim do exercício de 2022.

1.2. MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA

A Dívida Consolidada do Município representa o somatório das dívidas fundadas interna e externa das administrações direta e indireta, incluindo estoque de precatórios emitidos a partir de 05 de maio de 2000.

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021 (a)	2022 (b)	2023 (c)	2024 (a)	2025 (b)	2026 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**2.631.221**	**3.009.329**	**3.967.414**	**4.643.247**	**4.853.956**	**4.811.097**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	2.631.221	3.009.329	3.967.414	4.643.247	4.853.956	4.811.097
DEDUÇÕES (II)	**2.048.002**	**2.549.909**	**519.000**	**560.000**	**486.517**	**198.177**
Disponibilidade de Caixa	2.036.611	2.399.414	410.000	480.000	406.517	98.177
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.125.893	2.783.777	700.000	1.060.000	776.517	348.177
(-) Restos a Pagar Processados	89.282	55.529	90.000	100.000	70.000	50.000
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		328.835	200.000	480.000	300.000	200.000
Demais Haveres Financeiros	11.391	150.495	109.000	80.000	80.000	100.000
DCL (III) = (I - II)	**583.219**	**459.421**	**3.448.414**	**4.083.247**	**4.367.439**	**4.612.920**

RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA		(a - b)	LOA	LDO	(a - b)	(b - c)
	(262.572)	123.799	(765.280)	(634.833)	(284.192)	(245.481)

FONTE: Sistema Sigef.
Nota: Para os exercícios de 2021 e 2022, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2023 foram utilizados dados da LOA 2023.

Tabela 4: Dívida Consolidada

O aumento projetado de Dívida Consolidada corresponde à expectativa de crescimento do volume de contratação de operações de crédito, o que explica a projeção de Resultado Nominal para o próximo triênio.

Quanto ao exercício de 2021, verificou-se aumento acelerado da Dívida Consolidada, devido:

- À capitalização de juros gerada pela postergação do pagamento de parcelas dos contratos de operação de crédito, autorizada pelo Art. 4º da LC nº 173,
- Ao já esperado aumento vegetativo da dívida,
- Ao resultado do próprio cenário econômico de estagnação; e
- À aceleração do cronograma de recebimento das operações já contratadas, principalmente Salvador Social – 1ª fase.

O gráfico 2, abaixo, indica a trajetória da dívida consolidada do município e de sua RCL entre os exercícios de 2017 e 2022. Nas barras de cor azul e vermelha, respectivamente, é possível observar um maior crescimento, em valores absolutos, da RCL (em vermelho) em detrimento ao endividamento nos três primeiros períodos, porém, para os períodos de 2020 e 2021, tal crescimento se inverte com o aumento da dívida em maior volume que o da RCL. Em 2022, a trajetória da Razão DCL/RCL retorna à tendência de queda, após a grande captação de recursos em 2021, para combate à pandemia.

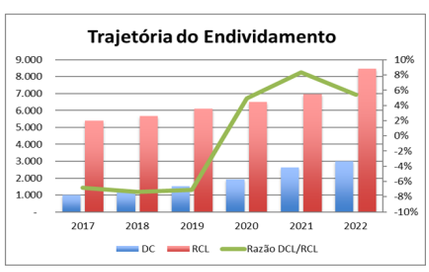


Gráfico 2 – Evolução do Endividamento de Salvador

Ainda, sobre o Resultado Nominal, até a 12ª Edição, o MDF dispunha que o estabelecimento das metas dos resultados primário e nominal e a avaliação do cumprimento dessas metas deveria ocorrer pela metodologia de cálculo acima da linha, ou seja, pela comparação entre receitas e despesas primárias no exercício, para apuração do resultado primário, e por meio do acréscimo da conta de juros a esse resultado, para se chegar ao resultado nominal.

No entanto, a apuração do resultado nominal pela metodologia acima da linha não captura a variação da DCL decorrente das obrigações em atraso incluídas na DC no mesmo período em que ocorre essa inclusão. Nessas situações, o resultado nominal não corresponde de fato à variação da DCL ocorrida no período.

Em razão disso, a apuração do resultado nominal e, consequentemente, o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO passou, a partir da 13ª Edição do MDF, a observar a metodologia de cálculo abaixo da linha (variação da dívida consolidada líquida).

Em função do exposto e consonante com a meta de endividamento estipulada para o resultado primário, planejou-se uma meta de resultado nominal de endividamento de R$ 634.833 milhares, obtida através da diferença da DCL esperada para o exercício de 2023 e a projetada para 2024.

1.3. RELAÇÃO DOS VALORES DAS PRINCIPAIS RECEITAS UTILIZADAS PARA ALOCAÇÃO DE DESPESAS E DEMAIS ÍNDICES

R$ mil

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	**9.302.777**	**9.711.127**	**10.193.735**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**3.662.130**	**3.850.652**	**4.060.923**
Impostos	3.189.852	3.354.834	3.538.642
Taxas	472.279	495.818	522.281
Outras Receitas Tributárias	-	-	-
Contribuições	**488.935**	**503.712**	**518.985**
Receita Patrimonial	**377.193**	**355.088**	**367.132**
Receita Industrial	**13**	**14**	**14**
Receita de Serviços	**24.455**	**25.433**	**26.450**
Transferências Correntes	**4.535.459**	**4.754.072**	**4.988.565**
Transferências da União e suas Entidades	2.723.373	2.871.172	3.010.982
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	1.159.796	1.226.021	1.296.885
Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal	1.088.290	1.131.821	1.177.094
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	242.900	252.616	262.721
Outras Transferências da União	232.387	260.714	274.283
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.048.860	1.089.144	1.152.076
Outras Transferências dos Estados	-	-	-
Transferências de Recursos do FUNDEB	755.800	786.032	817.473
Outras Transferências	7.427	7.724	8.033
Transferências de Instituições Privadas	6.544	6.806	7.078
Transferências de Pessoas Físicas	883	918	955
Outras Receitas Correntes	**214.591**	**222.156**	**231.665**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**399.060**	**407.614**	**416.361**
RECEITAS DE CAPITAL	**999.129**	**493.722**	**237.620**
Operações de Crédito	**834.200**	**414.548**	**159.353**
Alienações de Bens	**6.770**	**7.041**	**7.322**
Transferências de Capital	**92.491**	**3.878**	**-**
Outras Receitas de Capital	**65.667**	**68.254**	**70.944**
Receitas Intra-orçamentárias	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**10.700.966**	**10.612.462**	**10.847.716**

Tabela 5 – Projeção da Receita Trienio 2024 - 2026

Cenário Econômico e Fiscal de 2023

O cenário econômico nas suas dimensões nacional, estadual e local é um elemento de influência central nas projeções das receitas da Prefeitura de Salvador.

Nos anos de 2021 e 2022, o PIB nacional e o baiano exibiram desempenho econômico positivo, recuperando a queda provocada pela epidemia da Covid-19 em 2020. Indicações indiretas apontam para desempenho similar também em Salvador neste mesmo período, demonstradas no aumento dos empregos, segundo o registrado pelo Novo CAGED/MTE, e dos serviços, conforme revelam os dados do sistema Nota Salvador - Sefaz, bem como no crescimento das receitas, que superaram integralmente em 2022 as perdas da pandemia, em termos reais.

Entretanto, a perspectiva para o futuro mediato é de baixo crescimento no país, ainda que, felizmente, sem contração. As previsões de mercado são de um incremento de 0,9% no PIB de 2023 e 1,4% em 2024 (fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil, de 24 de março de 2023), refletindo as incertezas relativas ao cenário global, à evolução da taxa de juros de referência, controle da inflação e equilíbrio fiscal do Governo Federal.

Por certo, esta configuração de fatores suporta expectativas de crescimento modesto e, como tal, terá reflexos nas receitas de Salvador, impondo uma certa perda de fôlego na arrecadação de sua principal fonte de receita própria, o Imposto sobre Serviços (ISS), e nas transferências de recursos arrecadados pelas outras esferas de governo, em especial a cota-parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Metodologia de Cálculo das Receitas

Para a elaboração das metas anuais de receitas do triênio 2024-2026, foram considerados métodos estatísticos que utilizam como base de cálculo as receitas mensais históricas, especialmente as do último ano (2022) e inclusive as dos três primeiros meses do ano atual (2023). E para melhor estimativa, tais dados históricos foram tratados, por exemplo, retirando ingressos decorrentes de eventos atípicos que distorceriam o cômputo da projeção.

Ademais, foram incluídos diversos fatores para ajustar a projeção, respeitando a especificidade e sazonalidade de cada rubrica da receita, como alterações na legislação pertinente, atualização dos índices de participação do

Município nas transferências constitucionais, um fator de ajuste da folha de pagamento para estimativa do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e das Contribuições Sociais para o Regime Próprio de Previdência Social, redução de valores de receitas decorrentes de encerramento de parcelas do PPI (Programa de Parcelamento Incentivado) e outros.

Diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, que incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice de preços (inflação) (IPCA) e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme tabela abaixo.

Variáveis Macroeconômicas	2023	2024	2025	2026
IPCA	5,93%	4,13%	4,00%	4,00%
PIB	0,90%	1,40%	1,71%	1,78%
SELIC	12,75%	10%	9%	9,00%

*Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil da data 24 de março de 2023.

Tabela 6 – Variáveis Macroeconômicas

Desta forma, para cada receita foi atribuída uma ou mais variável macroeconômica, quando pertinente, de forma que sua estimativa reflita tal conjuntura futura.

1.4. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas para o triênio 2024 – 2026 foi trabalhada em grandes agregados, norteada pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais nos termos que dispõe o Art. 58 deste PLDO/2023.

Observado o limite da estimativa das Receitas para preservação do equilíbrio do gasto, a fixação da despesa obedeceu os seguintes critérios, conforme evidencia a Tabela 7:

R$ 1.000

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	LDO 2024						
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	**6.717.965**	**6.981.398**	**7.863.382**	**8.453.093**	**9.021.771**	**9.400.257**	**9.769.265**
Pessoal e Encargos Sociais	3.042.735	3.023.584	3.238.974	3.672.068	3.954.944	4.117.320	4.286.401
Juros e Encargos da Dívida	25.371	54.651	88.358	115.450	150.804	168.282	166.338
Outras Despesas Correntes	3.649.859	3.903.163	4.536.050	4.665.575	4.916.023	5.114.655	5.316.526
DESPESAS DE CAPITAL	**948.079**	**680.360**	**1.252.972**	**1.811.470**	**1.659.195**	**1.192.206**	**1.058.451**
Investimentos	735.928	500.683	1.076.240	1.591.320	1.400.828	888.366	756.240
Inversões Financeiras	56.500	59.550	105.293	101.572	100.000	100.000	100.000
Amortização da Dívida	155.651	120.127	71.439	118.578	158.367	203.840	202.211
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	**20.000**	**20.000**	**20.000**	**20.000**
TOTAL	**7.666.044**	**7.661.758**	**9.116.354**	**10.284.563**	**10.700.966**	**10.612.462**	**10.847.716**

Fonte: DGO / Casa Civil

Tabela 7: Despesa Orçamentária

Pessoal e Encargos - para o exercício de 2024, essa despesa inclui os gastos previstos com os poderes Executivos e Legislativo. A projeção do poder Executivo, foi balizada na folha do mês de março/2023, incorporando as novas admissões já autorizadas, além da estimativa para o crescimento vegetativo da folha e o gasto com operações especiais. Nesta projeção foi incluída também a previsão de precatórios devidos a essa categoria de despesa, estimada pela SEFAZ e as despesas com pessoal de outros poderes pestando serviço na prefeitura. Para o Legislativo admitiu-se o montante da despesa em vigor no exercício de 2023. Para ambos os poderes, a despesa com pessoal e encargos foi corrigida, sob o critério de recomposição salarial, com base no IPCA do período 2023/2025 (5,93%; 4,13% e 4,00%).

Outras Despesas Correntes - A baliza desta despesa foi o conjunto de despesas classificadas como parte deste grupo no custeio, atividades finalísticas e projetos desenvolvidos pela Prefeitura em 2023, aplicando-se correção a partir da inflação estimada para este ano, apurada no Relatório BACEN em 24/03/2023 (5,93%). A este valor somou-se as despesas com precatórios, RPVs, PASEP, informadas pela SEFAZ, e as despesas correntes, com benefícios incorporadas nas ações orçamentárias de pagamento de pessoal. Tomando por base o

montante apurado nesta categoria de despesa em 2024, o valor dos exercícios subsequentes (2025 e 2026) foi atualizado utilizando-se os IPCAs respectivos trabalhados neste PLDO.

Investimento - para essa categoria econômica, focada principalmente nas intervenções com projetos e determinadas ações finalísticas, o valor alocado no período 2024/2026 corresponde aos recursos originários de desembolsos previstos com operações de créditos financiados com organismos financeiros nacionais e internacionais, contratos e convênios, já captados com a União e um montante de contapartida, financiada com a receita municipal.

Saliente-se que do total previsto para 2024 (R$ 1,4 bilhão), R$ 952,4 milhões, 68%, correspondem à recursos com operações de crédito e convênios. Já nos exercícios seguintes considerando a necessidade de revisão anual da carteira de captação de recursos, os valores de investimento absorvem apenas os desembolsos residuais dos contratos já celebrados e/ou em fase de coclusão.

Inversão Financeira – Correspondem às alienações previstas para o exercício vindouro, acrescidas dos precatórios inerentes a essa categoria de despesa e ressarcimento de depósitos privados.

Amortização da Dívida – A previsão desta despesa é feita com base no cronograma de amortização dos valores contratuais firmados com as respectivas instituições financeiras.

Em alinhamento com a postura já adotada no ano passado, para 2024 as estimativas de despesa com precatórios, no montante de 70 milhões de reais, foram projetadas já distribuídas em seus respectivos grupos de despesa, em conformidade com os parâmetros definidos pelo Art. 2º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, que prevê conclusão do pagamento de seu saldo até 2029.

O plano de pagamento de precatórios, conforme prevê a EC 114/2021, apresentado ao Tribunal de Justiça da Bahia, tomou como base o saldo devedor, posicionado em 31 de dezembro de 2022, com a inclusão de precatórios emitidos

até 02 de abril de 2023, para cálculo das parcelas mensais de 2024 a 2029. As parcelas mensais foram projetadas considerando-se 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as receitas correntes líquidas projetadas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere a EC 99/2017 (alterada pelas EC 109/21 e 114/21).

Importante frisar que a apropriação destas despesas poderá sofrer ajustes em função da conjuntura econômica e prospecção de novos indicadores, assim como as definições da gestão para o exercício de 2024.

2. DEMONSTRATIVO 2: AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) — R$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizada em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	8.703.094.000,00	2,679	124,059	9.663.547.827,51	2,408	113,00	960.453.827,51	11,04
Receitas Primárias (I)	7.529.837.000,00	2,318	107,335	8.563.312.908,25	2,134	100,13	1.033.475.908,25	13,73
Despesa Total	8.703.094.000,00	2,679	124,059	9.116.353.616,24	2,272	106,60	413.259.616,24	4,75
Despesas Primárias (II)	8.119.462.000,00	2,499	115,740	8.477.103.452,81	2,112	99,13	357.641.452,81	4,40
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(589.625.000,00)	-0,181	-8,405	86.209.455,44	0,021	1,01	675.834.455,44	-114,62
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.927.134.000,00	0,901	41,725	3.009.329.383,46	0,750	35,19	82.195.383,46	2,81
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.683.134.000,00	0,826	38,247	459.420.710,56	0,114	5,37	(2.223.713.289,44)	-82,88
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(639.918.000,00)	-0,197	-9,122	253.483.284,30	0,063	2,96	893.401.284,30	-139,61

FONTE: Sistema Sigef.
Nota: A elaboração desse demonstrativo utilizou o valor histórico das metas obtidas através da legislação vigente na época e publicado no orçamento através da Lei Orçamentária 9.616/2021.

Tabela 8: Metas do exercício anterior

Este demonstrativo visa cumprir determinação do inciso I, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Seu objetivo é comparar o resultado efetivamente realizado em 2022 com as metas fixadas na LDO para o referido exercício. A tabela 8 expressa essa comparação e destaca as informações referentes às receitas e despesas, resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida líquida, importante ressaltar que apesar da mudança da metodologia na 13º Edição do MDF, para os valores executados e metas estipuladas para períodos anteriores ao da vigência desta edição do Manual foi mantida a metodologia e valores publicados na época em questão.

A execução das receitas e despesas que foram projetadas para o exercício de 2022, de modo geral, demonstrou o alinhamento das metas estabelecidas com o cenário fiscal vivido pelo Município.

O nível de execução da despesa registrado, 104,75%, foi maior que os percentuais observados para os exercícios de 2020 e 2021, 95,25% e 95,40% respectivamente (Fonte: Balanço Orçamentário do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO), tal nível foi possível devido ao excesso de arrecadação obtido no exercício, aliado ao superávit financeiro de exercícios anteriores apurado.

O montante realizado da receita foi de R$ 9,66 bilhões, o que representou 111,04% do valor orçado para o período. Observa-se que, em relação à categoria Receita Corrente, houve uma realização superior a 120% do total orçado para o exercício de 2022, tal excesso de arrecadação é um indicador da aceleração econômica ocorrida durante o referido exercício, após o período pandêmico.

As receitas de capital, todavia, apresentaram realização aquém do projetado para no exercício de 2022, com realização de 43,97% em relação ao montante esperado. A arrecadação em valores menores que o planejado pôde ser vista, especialmente, nas receitas de alienação de bens e de transferências de capital, que alcançaram, respectivamente, os percentuais realizados de 6,04% e 28,50% em relação à previsão inicial.

Confrontando-se as receitas e despesas orçamentárias, é observado um superávit orçamentário de R$ 547 milhões, ou seja, 51% maior que o apurado no exercício anterior.

De modo geral, os valores de execução permaneceram muito próximos aos das despesas projetadas. As insuficiências decorrentes das frustrações de receitas foram cobertas com recursos provenientes de superávit financeiros, aplicados segundo as concepções iniciais dos projetos propostos pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo.

Merece destaque a aplicação em despesas de capital, notadamente em investimentos, que alcançaram o montante de R$ 1,08 bilhão, contra um ingresso registrado de R$ 472 milhões para as receitas de mesma natureza, o que resulta no financiamento de mais de R$ 604 milhões deste tipo de despesa com recursos próprios do Município.

Diante dessa realidade e considerando a austera política de gestão fiscal em curso, o Município encontra-se enquadrado em todos os limites legais estipulados pela legislação fiscal, tendo cumprido as metas programadas.

3. DEMONSTRATIVO 3: METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS AS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Em atendimento ao disposto no Inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar no 101/2000, a tabela 9 tem por finalidade demonstrar a evolução das metas anuais fixadas, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando projeções passadas e perspectivas futuras, a trajetória das metas de resultado primário e nominal estimadas para o triênio 2024-2026, com aquelas fixadas para os três últimos exercícios, a preços correntes e constantes médios de 2023.

As metas estipuladas desde o exercício de 2021 permitem comprovar o interesse no aumento das receitas de capital, especialmente a contratação de operações de crédito, de modo a aumentar o grau de investimentos no município.

A aplicação dessa política tem sido possível graças ao cenário de saúde financeira que vive o Município, que garante conforto quanto à avaliação dos limites de endividamento e da capacidade de pagamento.

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) — R$ 1,00

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	8.030.970.000,00	8.703.094.000,00	8,37	10.284.563.000,00	18,17	10.034.245.038,28	-2,43	9.933.600.814,08	-1,00	10.154.132.508,17	2,22
Receitas Primárias (I)	6.924.661.000,00	7.529.837.000,00	8,74	8.545.258.000,00	13,49	8.885.607.154,75	3,98	9.226.889.767,99	3,84	9.693.090.531,63	5,05
Despesa Total	8.030.970.000,00	8.703.094.000,00	8,37	10.284.563.000,00	18,17	10.058.296.192,74	-2,20	9.891.570.155,94	-1,66	10.078.803.981,53	1,89
Despesas Primárias (II)	7.319.138.000,00	8.119.462.000,00	10,94	9.187.890.000,00	13,16	9.749.125.192,74	6,11	9.519.448.155,94	-2,36	9.710.254.981,55	2,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(394.447.000,00)	(589.625.000,00)	49,48	(642.632.000,00)	8,99	(863.518.037,99)	34,37	(292.558.387,95)	-66,12	(16.164.449,92)	-94,13
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.722.753.000,00	2.927.134.000,00	7,51	3.967.414.000,00	35,54	4.643.246.637,29	17,03	4.853.955.597,78	4,54	4.811.097.259,44	-0,88
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.412.753.000,00	2.683.134.000,00	11,21	3.448.414.000,00	28,52	4.083.246.637,29	18,41	4.387.438.523,44	8,96	4.612.919.999,31	5,62
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(437.059.000,00)	(639.918.000,00)	46,41	(765.280.000,00)	19,59	(834.832.637,29)	17,06	(294.191.886,15)	-64,76	(246.481.479,87)	-13,62

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	9.350.657.057,20	9.207.003.142,60	-1,54	10.284.563.000,00	11,70	9.636.297.202,80	-6,30	9.172.706.282,46	-4,81	9.015.717.178,75	-1,71
Receitas Primárias (I)	8.062.554.118,41	7.965.814.582,30	-1,20	8.545.258.000,00	7,27	8.533.186.550,23	-0,14	8.520.126.101,70	-0,15	8.606.364.231,59	1,01
Despesa Total	9.350.657.057,20	9.207.003.142,60	-1,54	10.284.563.000,00	11,70	9.659.364.441,31	-6,08	9.133.895.275,98	-5,44	8.948.833.996,86	-2,03
Despesas Primárias (II)	8.521.818.519,13	8.589.578.849,80	0,80	9.187.890.000,00	6,97	9.362.455.769,46	1,90	8.790.277.090,71	-6,11	8.621.604.314,97	-1,92
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(459.264.400,72)	(623.764.267,50)	35,82	(642.632.000,00)	3,02	(829.269.219,23)	29,04	(270.148.989,01)	-67,42	(15.240.083,37)	-94,36
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.170.168.678,81	3.096.615.058,60	-2,32	3.967.414.000,00	28,12	4.459.086.370,20	12,39	4.462.152.115,50	0,07	4.271.706.300,46	-4,70
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.809.228.009,41	2.838.487.458,60	1,04	3.448.414.000,00	21,49	3.921.297.068,57	13,71	4.032.901.295,20	2,85	4.095.749.395,49	1,56
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(508.877.442,23)	(676.969.292,20)	33,03	(765.280.000,00)	13,05	(809.600.909,99)	5,79	(282.425.344,89)	-65,12	(217.959.688,64)	-16,64

FONTE: Sistema Sigef.
Nota: As informações referentes aos Valores da Dívida dos exercícios 2024, 2025 e 2026 foram fornecidas pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.
Nota: As informações referentes à Despesa Total dos exercícios 2024, 2025 e 2026 foram fornecidas pela DGO - Diretoria Geral do Orçamento - Casa Civil.
Nota: As informações referentes à Receita Total dos exercícios 2024, 2025 e 2026 foram fornecidas pela Assessoria Econômica - Asecon - Sefaz.
Nota: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.
Nota: Os valores referentes aos resultados primário e nominal dos exercícios de 2021 e 2022 obedecem a legislação vigente na época, ou seja, não consideram as receitas e despesas intraorçamentárias e consideram as receitas e despesas do RPPS.

Tabela 9: Comparativo entre Metas

4. DEMONSTRATIVO 4: EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O demonstrativo do Patrimônio Líquido tem por finalidade evidenciar a evolução do Patrimônio na Administração Pública, que compreende a diferença entre o ativo e o passivo num exercício financeiro e se apresenta como parte integrante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000.

As informações referentes à Evolução do Patrimônio Líquido, evidenciadas na tabela 10, compõem-se de dados dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos no triênio de 2020 a 2022.

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) — R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/ Capital	29.823.300,46	0,09	29.823.300,46	0,11	29.823.300,46	0,10
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Acumulado	34.964.590.486,05	99,91	28.209.003.381,40	99,89	29.015.917.838,75	99,90
TOTAL	**34.994.413.786,51**	**100,00**	**28.238.826.681,86**	**100,00**	**29.045.741.139,21**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIARIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2022**	**%**	**2021**	**%**	**2020**	**%**
Patrimônio	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(5.026.862.112,35)	100,00	(4.980.963.465,37)	100,00	(4.818.373.408,03)	100,00
TOTAL	**(5.026.862.112,35)**	**100,00**	**(4.980.963.465,37)**	**100,00**	**(4.818.373.408,03)**	**100,00**

FONTE: Sistema Sigef.

Tabela 10: Evolução do Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido do Município do Salvador compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos, sendo segregado em patrimônio social, aquele pertencente às unidades da administração direta, autarquias, fundações, fundos e Câmara Municipal; capital social, aquele subscrito pelas empresas dependentes; reservas e os resultados acumulados.

Ao longo do triênio em comento não houve alteração do saldo de capital social, por que: a) as empresas públicas têm adotado para fins de consolidação o uso das contas de resultados acumulados, tendo em vista as operações realizadas com status de empresa estatal dependentes; b) não houve qualquer aporte de capital para realização de investimentos por essas empresas.

5. DEMONSTRATIVO 5: ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas, segundo o inciso III do § 2° do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

Ressalta-se que, conforme disposto no art. 44 da LRF, foi cumprida a vedação referente à aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes.

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	7.917.658,68	2.397.187,86	6.539.317,42
Alienação de Bens Móveis	449.593,95	-	6.237,51
Alienação de Bens Imóveis	6.061.974,85	2.117.726,10	5.994.010,13
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.406.089,88	279.461,76	539.069,78

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	14.442.619,12	293.359,65	19.918.351,87
DESPESAS DE CAPITAL	14.442.619,12	293.359,65	19.918.351,87
Investimentos	14.442.619,12	293.359,65	19.918.351,87
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2020 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	3.115.638,45	9.640.598,89	7.536.770,68

FONTE: Sistema Sigef.
Nota: No Saldo Financeiro do exercício 2020, fora adicionado o valor correspondente ao Saldo Financeiro de encerramento do exercício 2019, no valor de R$ 20.915.805,13.

Tabelo 11: Origem e aplicação de recursos de alienação de bens

Sobre os recursos em comento, do total realizado no último triênio (R$ 16.854 miilhares), mais de 84% tem sua origem na alienação de bens imóveis, desafetados por lei autorizativa como a 9.233/2017 e 9.602/2021. O restante do recursos teve sua origem na venda de bens móveis (R$ 456 milhares) ou na aplicação financeira de tais recursos (R$ 2.225 milhares).

Com relação a aplicação dos valores, ora em comento, no exercício de 2020, a Prefeitura executou R$ 11.848 milhares em investimentos na área de requalificação viária, R$ 1.121 milhares em investimentos na requalificação de

espaços público e R$ 6.949 milhares em investimentos relacionados a implantação e recuperação de equipamentos e infraestrutura turística.

No exercício subsequente, 2021, ocorreu a utilização de R$ 293 milhares para investimento em infraestrutura viária. Por fim, no exercício de 2022, houve o investimento de R$ 14.443 milhares na implantação de corredores de transporte público integrado (BRT - Salvador), também, executado com recursos da alienação de ativos.

6. DEMONSTRATIVO 7: ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA 2024	2025	2026	COMPENSAÇÃO
ISS	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	1.041.300	1.082.952	1.126.270	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	1.041.300	1.082.952	1.126.270	-
ISS	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa Viva Cultura	3.748.680	3.898.627	4.054.572	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa Viva Cultura	914.678	951.265	989.316	-
ISS	Isenção	Programa Revitalizar	50.000	50.000	50.000	-
IPTU	Redução de Base de Cálculo	Programa Revitalizar	296.771	308.641	320.987	-
ITIV	Diferimento	Programa Revitalizar	399.078	415.041	431.643	-
ISS	Isenção	Isenção STCO	21.423.623	22.280.568	23.171.791	-
TRCF	Isenção	Isenção STCO	5.355.906	5.570.142	5.792.948	-
ITIV	Isenção Parcial	Lei da Pandemia	2.634.489	2.739.869	2.849.463	-
IPTU	Isenção Parcial	Lei da Pandemia	1.111.857	1.156.332	1.202.585	-
ISS	Isenção Parcial	Lei da Pandemia (Plataformas Digitais)	878.340	913.473	950.012	-
IPTU	Isenção Parcial	PROTURISMO	5.084.147	5.287.513	5.499.014	-
ISS	Redução de Alíquota	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	6.872.580	7.147.483	7.433.383	-
IPTU	Isenção Parcial	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	78.155	81.281	84.532	-
ITIV	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	17.321	18.014	18.734	-
TFF	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	104.208	108.376	112.711	-
TLL	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	17.244	17.934	18.651	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	IPTU VERDE	468.585	487.328	506.822	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	IPTU AMARELO	65.081	67.685	70.392	-
TOTAL			**51.603.343**	**53.665.476**	**55.810.096**	

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ

Tabela 12 – Estimativa e Compensação de renuncias de Receitas

NOTAS:

1. Para o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI, considerou-se, em relação aos projetos de investimento aprovados, o estoque atual de certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - CIDEI), a estimativa de utilização dos CIDEI emitidos para pagamento dos tributos municipais e a edição do programa com o Edital 01/2022;

2. Para o Programa Viva Cultura, considerou-se, frente os projetos de incentivo cultural aprovados, a previsão anual de utilização dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural - CIDEC) por seus respectivos titulares;

3. Para o Programa Revitalizar, previsto na Lei nº 9.215/2017 e Decreto nº 28.775/2017, tomou-se por base os benefícios já aprovados, bem como a estimativa de renúncia de receira anual decorrente de novos deferimentos dos projetos atualmente em análise na SEFAZ;

4. Os valores de renúncia de receita decorrentes da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da isenção da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF resultam dos estudos de Impacto Orçamentário realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI. Os valores previstos para os próximos exercícios foram informados considerando-se que o programa será renovado para os próximos exercícios.

5. Para o Programa IPTU Verde, tomou-se por base os imóveis já comtemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa.

6. Para o Programa IPTU Amarelo (Salvador Solar), tomou-se por base os imóveis já comtemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa.

7. A estimativa da renúncia da receita tributária para a Política Municipal de Inovação (INCENTIVOS FISCAIS A START UPS) foi realizada com base na potencialidade das empresas instaladas no Município. Tais empresas atendem aos requisitos e condições de habilitação definidas no Programa de Incentivos constante na Lei nº 9.534/2020 e Decreto nº 33.405/2020.

8. Lei da Pandemia - A Lei nº 9.548/2020, regulamentada pelo Decreto nº 32.925/2020, institui Benefícios fiscais especiais destinados a mitigar os impactos econômicos decorrentes das medidas de enfrentamento a pandemia do novo coronavírus e estimular a retomada da atividade econômica na cidade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

No que se refere às medidas de compensação da renúncia de receita, ressalte-se que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício, tais renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes, não importando, desse modo, em impacto na receita.

7. RISCOS FISCAIS

Os Riscos Fiscais são divididos em Passivos Contingentes e Demais Riscos Passivos.

Os Passivos Contingentes são estimados pela Procuradoria Geral do Município e relacionam-se com a possibilidade de aumento de passivo, devido à sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município, e aumento da parcela de precatórios, devido à incorporação de expurgos inflacionários ao Saldo Devedor, bem assim à efetivação de riscos cíveis.

Em relação aos Demais Riscos Passivos, tratam-se de Frustações de Arrecadação e Outros Riscos Fiscais.

Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas, será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, com limitação de empenho e movimentação financeira.

Os riscos fiscais relacionados ao não atingimento da receita estimada estão ligados às diversas incertezas que permeiam projeções futuras. Considerando que os estudos são realizados utilizando como base a legislação e indicadores econômicos do momento, qualquer alteração favorável ou desfavorável gera consequentemente um resultado diferente.

O cenário econômico externo segue desafiador, com o ambiente inflacionário se mantendo resiliente e as políticas monetárias em trajetória contracionista. Há uma perspectiva de crescimento abaixo do potencial, apesar de haver fatores que suavizam essa desaceleração, como a flexibilização de combate à Covid na China e um inverno ameno na Europa.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Em relação ao cenário doméstico, permanece a dificuldade de controle da inflação, que é o aumento dos preços de produtos e serviços, cujo efeito é corrosão do poder de compra, desvalorização da moeda, aumento de incertezas na economia e desestímulo ao investimento, o que acaba prejudicando o crescimento econômico.

Com o objetivo de alcançar a meta da inflação, o Banco Central do Brasil (BCB), por meio do Comitê de Política Monetária (Copom), vem utilizando seu principal instrumento para esse fim, a definição da taxa básica de juros, Selic, atualmente em 13,75% a.a.. Esta taxa Selic é a maior desde janeiro de 2017 e está neste patamar desde agosto de 2022, com a finalidade de conter a demanda, dado que juros mais altos encarecem o crédito e estimulam a poupança, ainda que gere como consequência dificuldade na expansão da economia.

A projeção de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) aponta uma desaceleração da atividade econômica no Brasil. O relatório Focus do BCB da data 24 de março de 2023 apresentou a projeção do PIB de 2023 em modesto 0,9% e de 2024 em 1,4%. Outros indicadores também demonstram um arrefecimento da atividade, como o Índice de Atividade Econômica do Banco Central (IBC-Br) que registrou queda de 0,5% entre junho e dezembro de 2022 e queda de 0,04% em janeiro de 2023; os altos índices de endividamento e inadimplência das famílias; os índices de confiança de consumidores e empresários que veem recuando desde outubro de 2022; o Indicador de Incerteza da Economia (IIE-Br) da Fundação Getúlio Vargas subiu para 116,7 pontos em março de 2023, maior nível desde julho de 2022. Porém, alguns indicadores mostram resultados mais positivos, como aumento na venda no varejo com base em transações de cartões no primeiro bimestre de 2023 frente ao último trimestre de 2022; expectativa de uma safra recorde de soja, garantindo a alta da agropecuária; aumento da massa salarial no primeiro bimestre de 2023 em relação ao mesmo período de 2022; saldos positivos em janeiro e fevereiro de 2023 no Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Adicionalmente, existem incertezas em relação à trajetória da política fiscal no âmbito federal, onde há estimativa de déficit primário em 2023 e está em andamento uma nova proposta de regra para gastos públicos, o chamado arcabouço fiscal.

Diante de tantas incertezas econômicas, as receitas tributárias do Município de Salvador são passíveis de volatilidades e interferências externas. Por exemplo, um arrefecimento da economia, especificamente o PIB-Serviços, gera uma influência negativa na arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), cuja receita é a mais representativa dentre as receitas próprias do Município. Outro exemplo é quando o nível de desemprego aumenta, o nível de inadimplência também pode aumentar, o que impactaria na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). Podemos citar também, a influência direta da Selic sobre a remuneração dos depósitos bancários, já que as aplicações financeiras possuem como referência de rentabilidade índices que acompanham a taxa básica de juros. São possíveis ainda novas políticas de governo que alteram as transferências de convênios com a União e Estados.

Portanto, visto que qualquer projeção econômica está associada a incertezas, para melhor administração fiscal, a princípio, as dotações orçamentárias de despesas não obrigatórias são contingenciadas, e a partir do momento em que as receitas indiquem realização ou superação das previsões iniciais, as dotações orçamentárias são descontingenciadas.

Segue quadro resumo com Passivos Contingentes e Demais Riscos Passivos:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º) — R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	**4.680.670,55**		
1 - Sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município e contratadas, classificadas como risco possível de condenação conforme relatório final da EJUTR / PROCAT / PGMS do exercício 2022. Considerando que são processos judiciais ainda em curso, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável.	161.670,82	1 - Ampliar o fundo destinado à quitação das dívidas decorrentes dessas ações junto à Câmara de Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho.	
2 - Sucumbência em processos cíveis contra o Município, com risco possível de condenação conforme relatório final da PROCAT / PGMS do exercício 2022.	4.072.131,96	2 - Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. Ademais, no caso de eventual sucumbência, o Município utilizará o plano especial de pagamento de precatórios definido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.	
3 - Sucumbência em processos de meio ambiente, patrimônio, urbanismo e obras contra o Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancárias do Município.	346.867,77	3 - Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. Ademais, no caso de eventual sucumbência, o Município utilizará o plano especial de pagamento de precatórios definido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.	
4 - Aumento da parcela de precatórios, devido ao Saldo Devedor por incorporação de expurgos inflacionários.	100.000,00	4.1 - Impugnar o valor dos expurgos inflacionários e pedir revisão de cálculo. 4.2- Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores revisados e adequação das respectivas parcelas anuais à disponibilidade financeira do Município.	
SUBTOTAL	**4.680.670,55**	**SUBTOTAL**	**0,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação:	-		-
1 - Possibilidade de frustração de arrecação na Fonte Convênio.		1 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
2 - Redução da atividade econômica e reflexos de alterações na legislação tributária pelo Congresso Nacional.		2 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
Discrepância de Projeções:	-	Caso as projeções de receitas não se concretizem, será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	-
SUBTOTAL	**0,00**	**SUBTOTAL**	**0,00**
TOTAL	**4.680.670,55**	**TOTAL**	**0,00**

FONTE: Sefaz

Tabela 13 – Riscos Fiscais

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 69 / 2024

Considerando que os Pets (cães e gatos) integram cada dia mais o berço familiar, sobretudo aquelas em situação de rua, onde tornam-se seus escudeiros fiel e ajudam a superarem as adversidades do dia a dia.

Considerando o fenômeno pet parenting – ou parentalidade de animais – vem crescendo no Brasil. Para mais de 90% dos tutores, os animais de estimação são considerados um membro da família e, em 64% dos lares, eles dormem dentro de casa ou na cama.

Considerando que o banho e tosa são fundamentais para prevenir doenças de pele (dermatites e infecções), remover parasitas como pulgas e carrapatos, além de deixar o animal mais confortável e limpo.

Considerando que com a oferta de serviços gratuitos de banho e tosa estaremos construindo uma sociedade mais compassiva e responsável, além de contribuir na qualidade de vida dos Pets e dos seus tutores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que viabilize junto a secretaria competente, estudo técnico, para viabilidade da oferta de banho e tosa gratuito para os pets cujo seus tutores estejam em situação de vulnerabilidade social inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais.

Salvador, 13 de maio de 2024 .

KIKI BISPO
VEREADOR
LÍDER DE GOVERNO DA CMS

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 24 /2024.

Ao presidente Carlos Muniz.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação da declaração de utilidade pública municipal da entidade **ASSOCIACAO CULTURAL LINHA OITO - ACL8,** inscrita no CNPJ nº **10.945.097/0001-69**, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 22 de abril de 2024.

NOME DO AUTOR

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural Linha Oito, também designada pela sigla ACL8, constituída em 16 de agosto de 2005, sob forma de Associação é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, duração por tempo indeterminado, com sede à Rua General Savaget, 21 – A, Liberdade, CEP: 40.375-070, no município de Salvador/BA.

Frisa-se que a Associação Cultural Linha Oito - ACL8 tem por finalidades: Promoção de atividades de relevância pública e social, e estímulo ao desenvolvimento em pleno exercício da cidadania e do resgate social dos segmentos excluídos da sociedade brasileira, através de ações sociais afirmativas e do diálogo com o Poder Público e a iniciativa privada; Promoção de programas de saúde; Incentivo ao esportes, radiodifusão e cultura; Promoção a educação básica e profissional; Promoção de programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivo ao desenvolvimento sustentável, entre outros.

Ademais, a Associação Cultural Linha Oito - ACL8, possui todos os requisitos para obtenção da renovação do título de utilidade pública, conforme documentos anexados.

Salvador, 22 de abril de 2024.

NOME DO AUTOR

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº25/2024

Ao presidente Carlos Muniz

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Associação Educacional e Cultural Estação Criança, CNPJ 31.907.996/0001-47, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 17 de abril de 2024

KIKI BISPO
VEREADOR
LÍDER DE GOVERNO DA CMS

JUSTIFICATIVA

A Instituição Associação Educacional e Cultural Estação Criança, é uma associação, sem fins econômicos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 31.907.996/0001-47, com atuação no processo educacional ativo de crianças dessa cidade, sendo de suma relevância na vida dos soteropolitanos. A Associação Educacional e Cultural Estação Criança vem desempenhando notório serviço de utilidade pública para nossa sociedade, de modo a contribuir para instrução educacional de nossas crianças. Em razão da relevância do trabalho desempenhado, em especial para a garantia de acesso à educação, pugna-se pela aprovação do requerimento em epígrafe com o objetivo de renovação da utilidade pública da entidade.

Salvador, 17 de abril de 2024

KIKI BISPO
VEREADOR
LÍDER DE GOVERNO DA CMS

MOÇÃO Nº 112/24.....Repúdio a Resolução do CNPCP nº 34, de 24 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, que proíbe o evangelismo nos presídios.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador JÚLIO SANTOS.

REQUERIMENTO Nº 112/24.....Requer à Mesa Diretora, ouvindo o Plenário, a criação da Frente Parlamentar Mista das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS).
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 86 / 2024 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº. 9.626/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar a regulamentação dos procedimentos para a concessão do Adicional por Titulação, conforme previsto nos arts. 87 a 91 da Lei Municipal nº 9.626/2022.
Art. 2º. O servidor ocupante do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Salvador, para fins de solicitação da vantagem, deverá adotar o seguinte procedimento:
I – Servidor Efetivo - SE
a) Encaminha o título digitalizado, frente e verso (se for o caso), juntamente com o histórico das disciplinas cursadas, em formato PDF, para o e-mail: **titulacao@cms.ba.gov.br**, para a validação do documento.
b) Após receber o requerimento padronizado junto ao título validado, enviados pela Supervisão de Desenvolvimento e Benefícios, encaminha os documentos para o e-mail da Supervisão de Protocolo Administrativo: **protocolocms@cms.ba.gov.br**, para protocolar o pedido da referida vantagem.
II - Supervisão de Desenvolvimento e Benefícios - SDB
a) Valida o título e envia ao servidor o requerimento padronizado.

III - Supervisão de Protocolo Administrativo - SPA
a) Encaminha o processo à Coordenação de Gestão de Pessoas.

IV – Coordenação de Gestão de Pessoas – CGP
a) Recebe o processo de solicitação para a concessão do Adicional por Titulação e encaminha à Supervisão de Controle Funcional para prestar as informações funcionais.

V- Supervisão de Controle Funcional – SCF
a) Presta as informações funcionais e devolve o processo para a Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios - CEDASB.

VI- Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios - CEDASB
a) Analisa e emite parecer a respeito do título e do histórico apresentados, podendo, se necessário for solicitar informações complementares, a exemplo das ementas das disciplinas cursadas, com o objetivo de averiguar a relação do título com as competências do cargo efetivo e/ou da função de confiança ocupado pelo requerente, anexando-se aos autos do processo as atribuições e competências do cargo;
b) Em seguida, submete o referido processo à Secretária de Gestão de Pessoas e à Diretoria Geral para deliberação e deferimento ou não do pleito.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga a Portaria nº014/2022, publicada no DOL de 07/04/2022, aplicando-se, inclusive, aos eventuais processos administrativos existentes e não concluídos.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em 07 de maio de 2024.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

ATESTADO MÉDICO		
6.243	PAULA SCHUBACH DA CUNHA DE MAGALHAES	14 a 16/05/2024 (03 dias)
6.009	RANUZIA MERCES SANTOS GALTIERI	12 a 25/05/2024 (14 dias)





TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 16 de Maio de 2024

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE CONVIDA – LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
12:50	DICAS DO AZEVICHE – CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	SALA DE IMPRENSA – ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
14:00	CONEXÃO SOCIAL – HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
14:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
15:10	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
15:30	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
15:35	QUESTÃO DE ORDEM – ANDRÉ LUIS	No programa o apresentador media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
16:35	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.